

Nº15 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 18 de julho de 2024. -----

Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de 15 de julho de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, não irá participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, não irá participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

De seguida, informou o executivo camarário que teve conhecimento de pedidos de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais nos municípios de Verín e Vilardevós, na vizinha Espanha, pelo que submete à consideração do executivo municipal a aprovação da seguinte proposta e consequente tomada de posição, a saber: -----

CONSULTA PÚBLICA DA “CONCESSÃO DE PROSPEÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE LÍTIO - ÁREA DE PROSPEÇÃO “NUEVO CIMA”. PROPOSTA N.º86/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. Na prossecução do disposto no “Diário Oficial de Galicia” – DOG Nº111, de 10 de junho de 2024, procedeu-se à Consulta Pública da “Concessão de prospeção de Depósitos Minerais

de Lítio, em que o proponente do Projeto é a Omega Real Estate, S.L., acordo de 9 de abril de 2024. -----

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA -----

A consulta pública decorre de 11 de junho a 22 de julho de 2024, ou seja, 30 dias úteis. -----

3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS -----

A publicitação do Plano de Trabalhos, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi feita nas dependências da “chefatura territorial”, sito na rua Curros Enríquez 1-3ª, 32003 Ourense, e no Portal de “transparência da conselheira” através do endereço eletrónico <https://ceei.junta.gal/transparencia/informacion-publica/em-tramitacion/explotacions-mineiras>, pelo qual tivemos acesso a toda a documentação. -----

4. TERRITÓRIO NACIONAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA -----

A poligonal que define a área de prospeção “Nuevo Cima”, cruza território Nacional Português, pelo que se desconhece a realização de consulta das entidades competentes, a Direção-Geral de Energia e Geologia e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, já que no interior da área de prospeção existem vários vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN), pelo que é, no mínimo, imprudente a apresentação deste polígono de concessão, incidindo sobre o território de dois Estados. -----

5. INTERFERÊNCIA COM OS RECUSOS HIDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS -----

Analisando do ponto de vista das massas de águas superficiais, uma vez que a área visada se encontra totalmente inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Tâmega, e engloba a Ribeira de “Feces” que interceta em termos de drenagem de águas potencialmente contaminadas até à massa de água do Rio Tâmega ou às linhas de água que são afluentes deste. Assim, refere-se que a prospeção nesta zona poderá gerar, impactes negativos ao nível de descargas, escoamentos e arrastamento de sólidos ou outros contaminantes para os cursos de água locais. Mais se refere que apesar de existirem impactes na atividade de prospeção, serão sempre mais significativos caso se avance para uma concessão de exploração de lítio. No que concerne às águas subterrâneas, aqui poderá ainda ser mais complexo quantificar os danos, pois existem diversas captações de águas para abastecimento das populações e várias concessões de águas mineromedicinais a jusante da área concessionada e que não serão facilmente mitigáveis as possíveis interferências nestes aquíferos. Desta forma, será imprescindível efetuar estudos hidrogeológicos, de forma a preservar o legado geológico das águas mineromedicinais gasocarbónicas, bem como as suas áreas estratégicas de infiltração para recarga destes aquíferos, estas já definidas, em território Português, no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3), no Plano de Diretor Municipal de Chaves (Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos). -----

6. PLANO DE TRABALHOS -----

Manifesta reservas sobre a forma como vai ser gerida a proximidade dos aquíferos e das águas minerais naturais e sua recarga, bem como, nas bacias recetoras sem que exista um estudo à escala regional, pois tudo está dependente das zonas que escolherem como mais interessantes do ponto de vista mineral, e onde serão efetuadas campanhas de sondagens intrusivas em fases posteriores aos dois primeiros anos. -----

Está previsto efetuar, no primeiro ano, a recolha de informação, reconhecimento da cartografia, recolha de amostras, estudos petrográficos e avaliação dos resultados. -----

Durante o segundo ano de trabalhos, será efetuada, cartografia sobre a carta geológica à escala 1:5.000, intensificação da sondagem nas zonas com indícios de mineralização, geoquímica dos solos, geofísica e avaliação dos resultados. -----

7. CALDAS DE CHAVES -----

A direção técnica da Concessão HM-09 denominada “Caldas de Chaves”, refere que a “Concessão de prospeção de Depósitos Minerais de Lítio” denominada “Nuevo Cima”, poderá vir a interferir negativamente na qualidade do recurso hidromineral e geotérmico, cujo contrato para atribuição de direitos de exploração de água mineral natural (Chaves, Portugal), está outorgado à Câmara Municipal de Chaves, com atuação no mercado nacional e internacional desde longa data, e mais se refere que uma pequena interferência na qualidade do recurso, originaria a inviabilidade da sua exploração e consequente perda da classificação da água para usos termais e curativos, bem como o colapso económico em torno desta atividade. ----

Em forma de conclusão, e face à documentação disponível, considera que a documentação que instrui o projeto sob consulta não é suficientemente esclarecedora quanto às medidas de minimização a implementar para garantir a preservação da qualidade da água a jusante dessa zona de prospeção, circunstância que pode comprometer a qualidade dos aquíferos, caso se passe à etapa de intrusão física da rocha, ou mesmo à fase de exploração caso se verifique a viabilidade de uma mina. Assim, solicita-se esclarecimentos, no que concerne à interferência deste procedimento, e à sua estreita relação com a qualidade da água superficial e subterrânea e respetivos habitats e da eficácia das medidas a implementar dada a proximidade com zonas concessionadas de águas minerais, tanto em Portugal, como na vizinha Galiza. Refere-se novamente que os locais se apresentam como críticos, pelo que se não ficarem devidamente acauteladas as medidas de minimização e de monitorização ainda durante a prospeção, em particular no que concerne às intrusões mecânicas no subsolo, poderá potenciar a ocorrência de pressões negativas na qualidade da água e em torno a todas atividades que a integram este sistema. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, sou a propor o seguinte: -----

- 1- Submeter a presente informação à consideração do Órgão Executivo Municipal para conhecimento e eventual pronúncia. -----
- 2- Subsequentemente, deverá ser comunicado à DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, na pessoa da Exma. Senhora Diretora de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos, Dr.^a Patrícia Falé, o teor desta informação, bem como à Xefatura Territorial em Ourense da Conselleria de Economía, Industria e Innovación”, sito na rua Curros Enríquez 1-3^a, 32003 Ourense, responsável pelo processo, dos termos enunciados no teor da presente proposta, à solicitação do pedido de prospeção denominado “Nuevo Cima” número 5292. -----

Município de Chaves, 17 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: -----

Diário Oficial de Galicia del Lunes n.º 111, 10 de junho de 2024

Documento denominado “Resumen no Técnico de la Documentación presentada para solicitude del permiso de investigación “Nuevo Cima” -----

Planta de condicionantes PDM Chaves – Alegações Área de Concessão “Nuevo Cima” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, dar conhecimento do teor da mesma aos municípios de *Oímbra*, Verín e Vilardevós. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de Congratulação - O Município congratula o piloto flaviense Luís Delgado pela conquista de três vitórias, em três possíveis, em duas competições no 53º Circuito Internacional de Vila Real. -----

Luís Delgado conseguiu um triunfo na TypeR Legacy Cup, competição que está a fazer a tempo inteiro nesta época 2024, dividindo o carro com Estevão Oliveira, e duas vitórias nas corridas do Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos (CPVC). -----

Na exigente pista de Vila Real, no último fim de semana de junho, o piloto flaviense conseguiu superar a concorrência por três vezes, num traçado onde apenas os melhores conseguem ser bem-sucedidos -----

O Município felicita, assim, Luís Delgado pelas suas conquistas e por ser considerado, na atualidade, como um dos grandes talentos do panorama nacional. -----

b) Nota de Congratulação – O Município congratula a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, pela conquista do 18º Torneio de Futsal Inter-Freguesias de Chaves. -----

A prova disputada foi conquistada pela equipa de Vidago, que venceu o jogo por 4-3, premiada também como a equipa com “melhor ataque”. -----

A iniciativa contou com mais de 150 participantes, entre jogadores e respetivas equipas técnicas, e pretendeu ocupar os tempos livres dos munícipes de forma saudável, promover o intercâmbio e convívio desportivo salutar entre as freguesias do concelho. -----

Este ano, o torneio contou com a participação das Freguesias de Cimo de Vila Castanheira, de Curalha, de Lama de Arcos, de Madalena e Samaiões, de Mairos, de Nogueira da Montanha, de Oura, de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, de Santa Maria Maior, de Tronco, de Vale de Anta, de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, de Vila Verde da Raia, de Vilar de Nantes, de Vilela do Tâmega e de Vilela Seca. -----

Outros Prémios atribuídos: -----

Melhor Defesa: Freguesia de Madalena e Samaiões; -----

Melhor Ataque: de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras; -----

Equipa com média de idades mais baixa: Vilar de Nantes. -----

c) Chaves renova selo de Município Amigo da Juventude – O Município de Chaves foi distinguida com o Selo de “Município Amigo da Juventude” na categoria de quatro estrelas. O reconhecimento aconteceu no passado dia 11 de julho, durante o IV Encontro Nacional da Rede de Municípios Amigos da Juventude, que decorreu em Loures. -----

Esta atribuição é símbolo do compromisso da autarquia com os jovens do concelho, potenciando a criação de mais e melhores políticas amigas da Juventude. -----

O Vice-presidente da autarquia e Vereador com o Pelouro da Juventude, Francisco Melo, marcou presença no evento, recebendo o Diploma pela mão de Marco Santos, Presidente da Federação Nacional de Associações Juvenis (FNAJ). Presentes estiveram, também, Selene Martinho, Vice-Presidente do IPDJ e Albino Almeida, Presidente da Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM), ambos membros do Comité de Validação da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude da FNAJ -----

A Ministra da Juventude e Modernização, Margarida Balseiro Lopes, juntou-se ao Presidente da FNAJ, para a entrega dos Diplomas e encerrar esta iniciativa, com cerca de 250 participantes provenientes dos 178 municípios que integram esta Rede, entre 66 presidentes e vereadores de autarquias do continente e ilhas e cerca de 180 técnicos municipais e jovens, que estiveram presentes neste encontro, a demonstrar a importância que os seus municípios atribuem à promoção de políticas locais de juventude. -----

d) Simulacro para testar e avaliar capacidade de resposta no combate aos incêndios rurais - À semelhança do que tem vindo a ser praticado, a autarquia flaviense e as três Corporações de Bombeiros Voluntários do concelho promoveram mais um exercício de Combate a Incêndio Rural, desta vez na encosta da serra do Brunheiro, junto a uma linha de alta tensão. -----

Este foi o cenário para um exercício de simulacro à escala real, realizado no passado dia 12 de julho, o qual envolveu 59 operacionais e 16 veículos, com o objetivo de testar e avaliar a capacidade de resposta e a coordenação dos diferentes agentes envolvidos. O exercício teve início pelas 08h30, com o alerta dado a partir de um posto de vigia, com deflagração em progressão para o povoamento e encosta da serra do Brunheiro, tendo sido necessário o apoio do meio aéreo. -----

Coordenada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, esta ação pretendeu estruturar procedimentos de mobilização no teatro de operações, testar a montagem do plano de comunicações, reconhecer o terreno com elevada perigosidade, sinalizar os pontos críticos e identificar as oportunidades de intervenção, nomeadamente ao nível da rede viária, pontos de água, pontos de ancoragem, linhas de água, linhas elétricas e rede secundária. -----

Face ao conjunto de deflagrações de grande dimensão que habitualmente ocorrem durante este período, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, realçou a importância destas ações no intuito de melhor conhecer o terreno de forma a garantir uma resposta mais eficiente e eficaz para minimizar, danos e perdas irreparáveis. O autarca lembrou que “mais do que a limpeza e desmatação, ações que são importantes, é fundamental termos comportamentos que não sejam negligentes”, apelando à população para não realizar fogueiras e queimadas e que sejam respeitadas as orientações e determinações da Autoridade de Nacional de

Emergência e Proteção Civil, para este período, e que sejam sempre contactadas as autoridades em caso de avistamento de fogo através do nº 112. -----
 No decorrer da ação estiveram envolvidos o Serviço Municipal de Proteção Civil, o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Tâmega e Barroso, os Bombeiros Voluntários Flavienses, os Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, os Bombeiros Voluntários de Vidago, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da GNR, a PSP, a GNR, a Equipa de Sapadores Florestais do Município e o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. -----

e) Chaves com Acessibilidades 360º no âmbito de um Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP) - Estão concluídas as intervenções em nove equipamentos públicos de Chaves, contemplados pelo Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos – PIEP (Acessibilidades 360º), com um apoio financeiro de 100% sobre o montante global das despesas elegíveis, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

O programa visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição aos edifícios públicos e tem o objetivo de apoiar intervenções especificamente relacionadas com a condição de incapacidade. -----

O investimento total em Chaves foi cerca de 70 mil euros, sendo elegíveis 55 mil euros, distribuídos por nove intervenções, nomeadamente na Escola Secundária Fernão de Magalhães, no Mercado Municipal, na Biblioteca Municipal, no Centro Escolar de Santa/Cruz-Trindade, na Escola Secundária Dr. António Granjo, na Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, na Escola Básica e Jardim de Infância do Caneiro, na Escola Básica de Vidago e no Jardim de Infância de Vidago, visando, em concreto, a eliminação de algumas barreiras arquitetónicas ainda existentes, através da instalação de corrimões, da execução de rampas, da colocação de plataformas elevatórias, entre outros trabalhos pontuais, todos eles procurando dotar os espaços com melhores percursos acessíveis e canais de circulação sem condicionantes. -----

O Projeto “Acessibilidades 360º - Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos” integra a Componente 3 – Respostas Sociais, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) para o período de programação de 2021-2025, apoiado pelo Instituto Nacional para Reabilitação, I.P (INR, I.P) e tem como objetivo garantir a plena acessibilidade aos serviços públicos a cidadãos com mobilidade condicionada, bem como a igualdade de oportunidades e a inclusão social. -----

Mais informações sobre o Plano de Recuperação e Resiliência poderão ser obtidas em www.recuperarportugal.gov.pt. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de julho de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONTITULARIDADE DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS E DETIDAS PELOS SEIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE COMUM. PROPOSTA N.º 78/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. A “EHATB, EIM, S.A.” foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----
2. Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passou a “EHATB, EIM, S.A.”, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da “EHATB, EIM, S.A.”, decorrente da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48.º, a “EHATB, EIM, S.A.” caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional; -----
3. O objeto da “EHATB, EIM, S.A.”, corporizado no artigo 2.º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo ainda, a sociedade, exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. -----
4. A atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, S.A.” - atenta a implementação de vários projetos de energias renováveis, quer hídricos quer eólicos, os quais foram realizados com capitais exclusivos da empresa ou em parcerias com outras sociedades do mesmo ramo empresarial - encontra especial expressão nos centros produtores próprios, em particular nas sociedades participadas e detidas pelos seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), a saber: “Eólica de Atilhó, Lda.”, “Eólica da Padrela, Lda.”, “ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda.”, “Empresa Eólica do Barroso, Lda.”, “Empreendimento Eólico de Viade, Lda.”, “Eólica de Montenegro, S.A.” e “Eólica da Serra das Alturas, S.A.”. -----
5. Atenta a contitularidade das sociedades participadas e detidas pelos seis municípios da região do Alto Tâmega, enunciadas no ponto anterior, torna-se necessário, nos termos do disposto no artigo 223.º, quanto às quotas indivisas, e no n.º 4 do artigo 303.º, quanto às ações, ambos do Código das Sociedades Comerciais, na ulterior redação, a nomeação por parte dos Municípios contitulares dessas participações sociais, de um representante comum,

a transmitir às sociedades a que aquelas quotas e ações dizem respeito, tendo por critério a dimensão territorial de atuação correspondente a cada uma das sociedades em análise; -----

6. Na sequência da argumentação aduzida no ponto anterior, sobrevém a nomeação dos representantes a considerar nos seguintes termos: -----

- Eólica de Atilhó, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Montalegre;
 - Eólica da Padrela, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Valpaços;
 - ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Vila Pouca de Aguiar; -----
 Empresa Eólica do Barroso, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Montalegre; -----

- Empreendimento Eólico de Viade, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Montalegre; -----

- Eólica de Montenegrelo, S.A: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Chaves; -----

- Eólica da Serra das Alturas, SA: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Valpaços. -----

7. Dispõe a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na ulterior redação, que compete à Câmara Municipal designar *“o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”*. -----

8. Importa assegurar, face à argumentação aduzida até então, a nomeação dos representantes comuns das sociedades participadas e detidas pelos seis municípios da região do Alto Tâmega. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, especialmente atento o disposto no artigo 223.º, quanto às quotas indivisas, e no n.º 4 do artigo 303.º, quanto às ações, ambos do Código das Sociedades Comerciais, na ulterior redação, em articulação com o disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que: -----

a) Aprove a nomeação dos representantes comuns nas sociedades participadas e detidas pelos seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo por critério a dimensão territorial de atuação correspondente, nos seguintes termos: -----

- Eólica de Atilhó, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Montalegre;-
 - Eólica da Padrela, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Valpaços;-
 ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Vila Pouca de Aguiar; -----

- Empresa Eólica do Barroso, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Montalegre; -----

- Empreendimento Eólico de Viade, Lda: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Montalegre; -----

- Eólica de Montenegrelo, S.A: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Chaves; -----

- Eólica da Serra das Alturas, SA: Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Valpaços; -----

b) Ulterior encaminhamento da presente proposta, após aprovação, junto do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e da Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----

Chaves, 21 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 5 -----

Votos Contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. CRIAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (DECRETO-LEI N.º 15/2022, DE 14 DE JANEIRO) – VMPS – ÁGUAS E TURISMO, S.A. - PROPOSTA N.º 83/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. A VMPS – Águas e Turismo, S.A. solicitou, através de requerimento junto dos competentes serviços municipais, sob o registo n.º 7709, de 17/06/2024, a pronúncia da Câmara Municipal de Chaves relativamente à criação e aprovação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (adiante UPAC) junto da Direção Geral de Energia e Geologia (adiante DGEG), especialmente com o intuito de validar se o mesmo se encontrar alinhado com o desenvolvimento de objetivos e estratégias territoriais no âmbito municipal de Chaves;
2. O projeto enunciado no ponto anterior, sem prejuízo de prever a respetiva instalação em Vila Pouca de Aguiar e pretender um âmbito de atuação alargado, apresenta, em sintonia com informação prestada pela ora requerente, a possibilidade de partilha de energia produzida pela UPAC junto de *“agricultores ao redor do terreno, explorações e cooperativas agrícolas, pequenos produtores, negócios na envolvente, famílias carenciadas selecionadas”*, e, ainda, *“cerca de 1778 famílias considerando um autoconsumo de 25%”*, especialmente *“com um consumo médio anual de 1MWh”*; -----
3. Além do exposto, sobrevêm da UPAC, conforme exposição da ora requerente, *“benefícios económicos e ambientais quantitativos”*, assentes, entre outras, na redução da emissão de gases poluentes e da dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para alcançar a concretização das metas climáticas fixadas; -----
4. A solicitação ora em apreço tem enquadramento no regime jurídico aplicável à criação e aprovação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (adiante UPAC) junto da Direção Geral de Energia e Geologia (adiante DGEG), à luz da previsão constante no Decreto-lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na ulterior redação; -----
5. Atento o disposto no artigo 83.º do enunciado diploma legal, a proximidade entre a UPAC e uma Instalação elétrica de Utilização (adiante IU) constitui *“um requisito para o exercício da atividade de produção para autoconsumo”* (n.º1), sendo certo que, além das condições alternativas previstas no seu n.º 2, a *“relação de proximidade pode ainda ser aferida, caso a caso, pela DGEG, tendo em consideração os elementos de natureza técnica pertinentes, bem como critérios de otimização energética, no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais ou do desenvolvimento de estratégias territoriais de âmbito municipal ou regional”* (n.º 3); -----
6. O Município de Chaves tem reforçado, ao longo do anterior e presente mandato, a sua atuação enquanto promotor e fomentador da eficiência energética, quer ao nível de projetos de índole pública, quer ao nível de iniciativas que incluem o setor privado, sendo patente o desenvolvimento de estratégias de promoção da eficiência e sustentabilidade energética e ambiental, em sintonia com as atribuições dos municípios previstas no n.º 1 e nas alíneas b) e m) do n.º 2 no artigo 23.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior; -----
7. A Câmara Municipal, à luz da previsão constante nas alíneas o) e ff) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, tem competência

para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, e, ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

8. Importa assegurar, face à argumentação aduzida até então, a validação do alinhamento do projeto de criação da UPAC pela VMPS – Águas e Turismo, S.A., com o desenvolvimento de objetivos e estratégias territoriais no âmbito municipal de Chaves, atento o requisito de proximidade aduzido. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, especialmente atento o disposto no n.º 1 e nas alíneas b) e m) do n.º 2 no artigo 23.º, a par da previsão constante nas alíneas o) e ff) do n.º 1 artigo 33.º, ambos do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, em articulação com o enunciado no n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que: -----

a) Aprove a validação do alinhamento do projeto de criação da UPAC pela VMPS – Águas e Turismo, S.A., com o desenvolvimento de objetivos e estratégias territoriais no âmbito municipal de Chaves; -----

b) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada ao Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----

Chaves, 10 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Requerimento apresentado pela VMPS – Águas e Turismo, S.A., com o registo n.º 7709, de 17/06/2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. TOMADA DE POSIÇÃO QUANTO À ANUNCIADA REVERSÃO DA INTEGRAÇÃO DA DRAPN NA CCDRN. CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRANDELA. -----

Foi presente, o email identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.1. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.10. -----

Ciente. Dê-se conhecimento ao Órgão Executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ACIDENTE DE VIAÇÃO; REQUERENTE: MARIA MANUELA PEREIRA TENDER INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 22/DAG/2024 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Através de comunicação eletrónica, datada de 3/06/2024 e com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5070, de 28-06-2024, Maria Manuela Pereira Tender vem comunicar que, no dia 1 de junho de 2024, na EM507, pelas 22h30, junto

à entrada para o Santuário de S. Caetano, no sentido Montalegre-Chaves, sofreu um acidente de viação, solicitando, com efeito, ao Município que atue no sentido de apurar a quem cabe a responsabilidade civil pelo sucesso do evento. -----

2. Ora, sobre o assunto, a Divisão de Obras Públicas produziu a informação n.º 260/2024, datada de 18/06/2024, da qual, em suma, se pode extrair o seguinte: -----

- O Município de Chaves adjudicou à firma “Socorpena, Engenharia e Construções, S.A.” a execução da empreitada denominada “REQUALIFICAÇÃO DA E.M 507 – CHAVES – SOUTELINHO DA RAIA”; -----
- O prazo de execução da obra fixou-se em 365 dias; -----
- Os trabalhos de execução tiveram o seu início a 18/12/2023. -----
- A empreitada visa proceder à requalificação da EM 507, desde a rotunda do cemitério novo até à entrada de Soutelinho da Raia, incluindo, ainda, a repavimentação da Rua da Paz e da Rua Comendador Pereira da Silva. -----
- A execução dos trabalhos tem como desiderato dotar a via de melhores condições de segurança e comodidades. -----
- O assunto em crise foi reportado, de acordo com os procedimentos usuais para este tipo de ocorrências, à entidade executante da obra, de modo a se apurarem eventuais responsabilidades e consequente reparação dos danos sofridos; -----
- A empresa adjudicatária tomou posição sobre o assunto através de comunicação eletrónica datada de 12/06/2024. -----

II – Nota Conclusiva -----

3. Estabelece o n.º 1, do artigo 40.º do CPA que antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão. ---

4. Ora, atenta a informação carreada para os autos pela Divisão de Obras Públicas é de concluir, salvo melhor opinião, que o Município não é a entidade competente para conhecer um eventual pedido indemnizatório enquadrando juridicamente a situação e escalpelizando o preenchimento, ou não, dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à determinação da incompetência da Câmara Municipal para conhecer a questão em crise, à luz do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CPA, atentas as considerações e conclusões enunciadas no capítulo II da presente informação e resultantes da informação carreada para os autos pela Divisão de Obras Públicas, sem prejuízo da conformidade com o regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público contemplado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

b) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, envio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 11 de julho de 2024. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/07/11 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE: MARGARIDA ROCHA, NA QUALIDADE DE CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE FLORA MORAIS ALVES
INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 23/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/07/11 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

3. DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE RUA; REQUERENTE: OLINDA GONÇALVES ESTEVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 24/DAG/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º 7934, de 21-06-2024, Olinda Gonçalves Esteves veio solicitar apresentar exposição, a qual se passa a transcrever: -----

*“(…) Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
 Eu, Olinda Gonçalves Esteves, com o NIF: 208614230, filha do Sr. Lino Gonçalves Esteves, com o NIF: 141054638, venho por este meio manifestar a minha indignação e expor/reclamar pelo desrespeito verificado pelos danos causados pelas obras de melhoramentos na Rua das Lubagueiras, aldeia de Bobadela de Monforte da Freguesia do Planalto de Monforte – Chaves. Na semana passada, o meu pai, o Sr. Lino Esteves, foi à sua propriedade, localizada na Rua das Lubagueiras, na Bobadela de Monforte e deparou-se com obras de melhoramento da rua em questão. Na verdade, estas obras eram necessárias uma vez que a rua, que até então era caminho, ainda estava sem calçada e cheia de buracos o que dificultava o trânsito de veículos. No entanto, o meu desagrado, bem como o do meu pai, proprietário do terreno adjacente à rua, reside quando nos deparamos não só com o “alargamento” da rua, no intuito de “endireitar” a mesma, segundo palavras do presidente da Junta de Freguesia, bem como no facto de terem deitado abaixo parede e carvalhos (estando estes dentro da nossa propriedade, como poderão averiguar pelas fotos em anexo), sem mesmo ter sido solicitado autorização para tal. A nossa indignação não está na forma como estas obras decorrem, mas sim na forma como todo este processo está a decorrer e principalmente pela forma como estão a ser tratados os meus pais. Perante tal situação, o Presidente da junta foi contactado e deslocou-se ao local, no dia 15 de junho, para se encontrar com os meus pais, Sr. Lino Esteves e Srª Alda Gonçalves. Após ter sido questionado se aquilo iria ficar assim, a resposta obtida foi de que os meus pais nada tinham a ver com o muro. Segundo as palavras do Sr. Presidente, “endireitar o caminho era necessário”. A eles caberia a responsabilidade de refazer o muro/delimitação, caso esta venha a ruir por causa das chuvas. Pois não só não foi solicitado autorização para “endireitarem/alargarem o caminho”, como não foi reposta a parede existente que delineava o terreno. Sei que levantaram o nível do caminho, mas como atestam as fotos em anexo, a parede do lado do caminho está direita, por sua vez do lado do*

terreno está com pedras pontiagudas (perigosas), com um amontoado de terras que foi arrastado para o terreno. Sendo uma via pública cuja manutenção é da responsabilidade da Junta de Freguesia e por conseguinte da Câmara Municipal, solicito a V. Ex^a que proceda às diligências necessárias para que se averigue se de facto a RUA em questão fica segura, se proceda à limpeza e endireitamento da parede que fizeram (para o lado de dentro do terreno), não menosprezando a necessidade de ser colocado uma barreira/muro que delimite a rua do terreno, para segurança dos transeuntes daquela rua, uma vez que este fica a um nível bem mais baixo. Desde já agradeço a atenção dispensada, ficando a aguardar uma resposta favorável.(...)”. -----

2. Ora, sobre o assunto, foram auscultadas as unidades orgânicas competentes, *in casu*, a Divisão de Obras Públicas e a Divisão de Recursos Operacionais, sendo que ambas informaram que não tiveram qualquer intervenção nas obras em causa. -----

II – Considerações/Conclusões -----

3. Estabelece o n.º 1, do artigo 40.º do CPA, que, antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão.

4. Ora, atenta as informações carreadas para os autos pela Divisão de Obras Públicas e pela Divisão de Recursos Operacionais é de concluir, salvo melhor opinião, que o Município não é a entidade competente para conhecer um eventual pedido indemnizatório - enquadrando juridicamente a situação e escalpelizando o preenchimento, ou não, dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual – ou qualquer pedido relacionado com a restauração da legalidade urbanística. -----

5. Compete ao requerente, por via disso, apresentar o (s) pedido (s) junto da (s) entidade (s) que julgue competente (s) ou demandá-la (s) em sede própria. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à determinação da incompetência da Câmara Municipal para conhecer a questão em crise, à luz do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CPA, atentas as considerações e conclusões enunciadas no capítulo II da presente informação; -----

b) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, envio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 12 de julho de 2024. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/07/12. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: –C.M.C.- CLUBE MOTARD DE CHAVES – “21ª CONCENTRAÇÃO MOTARD DE CHAVES”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 60/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o C.M.C. - Clube Motard de Chaves, com o NIPC 505868296, com sede na Travessa do Caneiro, União de freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 12800/24, 12131/24 e 12133/24, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ocupação de espaço público, licença especial de ruído e autorização para a realização do evento “21ª Concentração Motard de Chaves”, a realizar nos dias 26, 27 e 28 de julho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o, C.M.C. - Clube Motard de Chaves solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 2.267,76 (dois mil duzentos e sessenta e sete euros e setenta e seis cêntimos) -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de julho de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/07/11 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS – DECISÃO FINAL.” INFORMAÇÃO Nº 62/DEAS/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

No pretérito dia 26 de abril de 2024, foi submetida à Câmara Municipal, a **Informação N.º37/2024**, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade Flexível de 3.º grau de Educação, relativa ao “*Fornecimento de refeições escolares - Ano Letivo 2023/2024 – Incumprimento das Clausulas C.E. e Contratuais*”, tendo sido deliberado, pelo referido órgão, a aplicação à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., de uma sanção pecuniária no **valor de 750,75€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.6., do artigo 15.º, do caderno de encargos. -----

Através do ofício n.º 06/DEAS-SE/2024, de 10 de maio, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, no cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Durante o aludido prazo, o interessado veio, através do ofício AGN/MP/SC – 139/2024, de 23 de maio de 2024, apresentar as seguintes alegações sobre o sentido da decisão exarado na deliberação de 26/04/2024: -----

1.” No seguimento da informação enviada sobre a sanção pecuniária no valor de 705,75€, contestamos o referido valor porquanto se aplicar a refeições servidas em escolas que cumpriram a ementa estabelecida “peru estufado fatiado”. -----

Neste dia em questão, por um erro de encomendas as quantidades de peru para a ementa não foram suficientes, pelo que as cozinheiras, quando se depararam com a capitação insuficiente confeccionaram coxas de frango para completarem as quantidades necessárias e não ficar nenhum aluno sem refeição, de resto a nossa principal preocupação. Substituímos o peru por frango dado estar ao mesmo nível de aceitação por parte dos alunos. -----

Desta forma, na Escola Secundária Júlio Martins, apenas 30 alunos desta escola, num universo de 276, é que consumiram coxas de frango e na EB23 Francisco Gonçalves Carneiro, num Universo de 388 alunos, 90 consumiram o frango. -----

As escolas recetoras destas cozinhas não foram afetadas. -----

A saber, a EB Nadir Afonso e o JI de Chaves, com 127 e 73 refeições servidas, respetivamente, a ementa foi cumprida integralmente. -----

Desta forma, propomos que seja **revisto a sanção aplicada**, de acordo com o seguinte: ----

Lote1 -----

276 refeições x 2,86€ (iva não incluído) = 789,36€ -----

Sanção (30%) = 236,81€ -----

Lote 2 -----

388 refeições x 2,98€ (iva não incluído) = 1.156,24€ -----

Sanção (30%) = 346,87€ -----

II – Da Resposta -----

Considerando que, a unidade de confeção da Escola Secundária Dr. Júlio Martins serve refeições nos refeitórios das escolas Dr. Júlio Martins e Nadir Afonso; -----

Considerando que, no dia 11 de abril, as coxas de frango juntamente com o *peru estufado fatiado*, só foram servidas no refeitório da escola Dr. Júlio Martins, tendo a ementa sido cumprida na Escola Nadir Afonso; -----

Considerando que, a unidade de confeção da Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro serve refeições nos refeitórios da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e do Jardim de Infância de Chaves; -----

Considerando que, no dia 11 de abril, as coxas de frango juntamente com o *peru estufado fatiado*, só foram servidas no refeitório da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, tendo a ementa sido cumprida no Jardim de Infância de Chaves; -----

Considerando que, a sanção aplicada foi prevista de acordo com número 1.6., do artigo 15º, do Caderno de Encargos que menciona “*Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no número 1.4., artigo 1º, Parte II, do presente CE a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento*”; -----

Considerando que, a sanção pecuniária, no valor de **750,75€, IVA não incluído**, foi calculada de acordo com o número de refeições servidas nos refeitórios das referidas Unidade de Confeção, a saber: refeitório da escola Dr. Júlio Martins, refeitório da escola Nadir Afonso (Lote 1), refeitório da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e refeitório do Jardim de Infância de Chaves (Lote 2); -----

Lote 1 -----

403 refeições X 2,86 € (IVA não incluído) = 1.152,58 € -----

Sanção 1.6. (30%) = 345,77 € -----

Lote 2 -----

453 refeições X 2,98 € (IVA não incluído) = 1.349,94 € -----

Sanção 1.6. (30%) = 404,98 € -----

Considerando que, a empresa adjudicatária argumenta “*Desta forma, na Escola Secundária Júlio Martins, apenas 30 alunos desta escola, num universo de 276, é que consumiram coxas de frango e na EB23 Francisco Gonçalves Carneiro, num Universo de 388 alunos, 90 consumiram o frango.* -----

As escolas recetoras destas cozinhas não foram afetadas. -----

A saber, a EB Nadir Afonso e o JI de Chaves, com 127 e 73 refeições servidas, respetivamente, a ementa foi cumprida integralmente.” -----

Considerando que, tendo como pressuposto o quadro acima vertido, quer legal, quer factual, poderão ser acolhidos os argumentos vertidos pela cocontratante. -----

Assim sendo, julga-se dar provimento, aos argumentos apresentados pela empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo que deverá ser revisto o montante da sanção pecuniária, **no sentido da mesma ser aplicada** de acordo com o proposto pela cocontratante, tendo em conta só as refeições servidas nos refeitórios onde se verificou o incumprimento da ementa. -----

III – Da Decisão Final -----

Assim, pelos factos expostos, sugiro superiormente, salvo melhor opinião, o seguinte: -----

a) Alterar a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, de 26 de abril de 2024, de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., uma sanção pecuniária no valor de **750,75€**, IVA não incluído, com base nas razões enunciadas no ponto II, da presente proposta. -----

b) Nos termos do disposto no número 1.6. do artigo 15º, do Caderno de Encargos, “a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao **número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento**” passando a sanção pecuniária a ser no valor de **583,68€, IVA não incluído**, calculada da seguinte forma: -----

Lote 1 -----

276 refeições x 2,86€ (iva não incluído) = 789,36€ -----

Sanção (30%) = 236,81€ -----

Lote 2 -----

388 refeições x 2,98€ (iva não incluído) = 1.156,24€ -----

Sanção (30%) = 346,87€ -----

c) Notificar a interessada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão. -----

d) O assunto em causa, deve ser agendado à próxima reunião do órgão executivo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de julho de 2024 -----

O Gestor do Contrato, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Pronúncia em Audiência Prévia da Empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DATADO DE 2024.07.09. -----

Atento o teor da presente informação, concordo, salvo melhor opinião, com a estratégia proposta na mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 09.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS – DECISÃO FINAL. INFORMAÇÃO Nº 63/DEAS/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

No pretérito dia 09 de maio de 2024, foi submetida à Câmara Municipal, a **Informação N.º44/2024**, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade Flexível de 3.º grau de Educação, relativa ao “*Fornecimento de refeições escolares - Ano Letivo 2023/2024 – Incumprimento das Clausulas C.E. e Contratuais*”, tendo sido deliberado, pelo referido órgão, a aplicação à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., de uma sanção pecuniária no **valor de 458,17€, IVA não incluído**, nos termos do disposto no número 1.6., do artigo 15.º, do caderno de encargos. -----

Através do ofício n.º 07/DEAS-SE/2024, de 14 de maio, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, no cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Decorrido o aludido prazo, o interessado, não se pronunciou sobre o sentido da decisão exarado na deliberação de 09/05/2024, assim cumpre tornar definitiva a decisão. -----

II – Da Decisão Final

Assim, pelos factos expostos, sugiro superiormente, salvo melhor opinião, o seguinte:

a) Tornar definitiva a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, de 09 de maio de 2024, de aplicar à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., uma sanção pecuniária no **valor de 458,17€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.6., do artigo 15.º, do caderno de encargos.

b) Notificar a interessada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão.

c) O assunto em causa, deve ser agendado à próxima reunião do órgão executivo. À consideração superior.

Chaves, 05 de julho de 2024

O Gestor do Contrato,

(Lídia Pinto)

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DATADO DE 2024.07.09.

Visto e concordo com proposta da informação técnica, à consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 09.07.2024.

À reunião de Câmara para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.3. REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – AFONSO E MARTIM RODRIGUES - ANO LETIVO 2023/2024. INFORMAÇÃO Nº 64/DEAS/2024.

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 3**.

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.07.09.

Visto. Concorde com o teor da presente informação, e com a proposta vertida na mesma. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.09.

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.4. REEMBOLSOS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA - ANO LETIVO 2023/2024. INFORMAÇÃO Nº 65/DEAS/2024

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 4**.

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.07.09.

Visto. Concorde com o teor da presente informação, bem como com a proposta efetuada. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.09. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.10. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.5. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA” – DESTINADAS AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS, NAS INTERRUPTÕES DO ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 66/DEAS/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento -----

Desde do ano 2018, em colaboração com o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, o Município de Chaves assumiu a organização e a gestão das “Atividades de Animação e Apoio à família”, nas interrupções letivas, destinadas aos alunos com Necessidades Educativas. --- Considerando que as “**Atividades de Animação e de Apoio à Família**”, nas interrupções letivas, para os alunos com Necessidades Educativas são uma resposta às necessidades das famílias, devido à dificuldade de conciliação entre a vida laboral dos pais/encarregados de educação e o funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino; -----

Considerando que as referidas atividades se destinam aos alunos com Necessidades Educativas, que frequentam a escolaridade obrigatória; -----

Considerando a necessidade de determinar a participação familiar, para o **ano letivo 2024/2025**, pela utilização das “Atividades de Animação e de Apoio à Família”, destinadas aos alunos com necessidades educativas, nos períodos de interrupção letiva, uma vez que é uma componente não letiva; -----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar.

II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim e face ao exposto propõe-se o seguinte: -----

a) Que sejam aprovadas as normas de funcionamento das “Atividades de Animação e Apoio à Família” para vigorarem no ano letivo **2024/2025**, que definem os valores da participação familiar, pela participação dos alunos com necessidades educativas, nos períodos das interrupções letivas, mantendo-se os valores do ano letivo 2023/2024; -----

b) Sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de Câmara e tendo como fundamentação relatório técnico elaborado pela Unidade Flexível de 3º grau de Educação. -----

Caso esta proposta mereça concordância, sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 09 de julho de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas de funcionamento das “Atividades de Animação e Apoio à Família” para os alunos com Necessidades Educativas, para vigorarem no ano letivo **2024/2025**; -----

Obs. O Município de Chaves celebrou um contrato de aquisição de serviços, na modalidade “Tarefa”, de um Técnico Superior, para o desenvolvimento de “Atividades de Animação e

Apoio à Família” dos alunos com necessidades educativas, nas **interrupções dos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025**, no valor de **5.955,95€**. -----

Normas Alunos com Necessidades Educativas – Ano letivo 2024-2025 -----

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para alunos com Necessidades Educativas, nas interrupções letivas e no mês de julho. -----

Artigo 1º -----

Objeto -----

O Município de Chaves assegura, durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2024/2025**, e no mês de julho, após o final do ano letivo, a ocupação lúdica dos alunos com necessidades educativas. -----

Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que irá compreender os seguintes períodos, referentes ao ano letivo 2024/2025: -

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

Mês de julho – De 01 a 31 de julho. -----

As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com **exceção do mês de agosto** e nas seguintes datas: -----

- 24 de dezembro; -----

- 31 de dezembro; -----

- Dia de Entrudo/Carnaval; -----

- Feriado Municipal do Concelho de Chaves; -----

- Todos os Feriados do calendário civil; -----

- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

Artigo 2º -----

Local da prestação de serviços -----

As referidas atividades decorrerão na Escola Básica do Caneiro ou outro estabelecimento de ensino a designar pela Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Educação. -

Artigo 3º -----

Horário de funcionamento -----

O horário de funcionamento das atividades lúdicas será o seguinte: -----

Das 8h00m às 18h00 -----

Artigo 4º -----

Destinatários -----

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se aos alunos com necessidades educativas, no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 06 de julho. -----

Artigo 5º -----

Inscrição -----

As inscrições podem ser feitas, pelos interessados, junto da Unidade de Educação – Centro Cultural, através do preenchimento da ficha de inscrição. -----

A Inscrição para frequentar as referidas atividades não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Inexistência de dívidas ao Município; -----

- Existência de número mínimo de utilizadores. -----

Após a receção das fichas de inscrição será dado conhecimento ao respetivo Agrupamento de Escolas, das crianças em condições de poderem frequentar as referidas atividades. -----

Artigo 6º -----

Custo -----

A participação nas referidas atividades **tem um custo semanal**, que não inclui o valor das refeições escolares, **e a frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar**, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -

Escalão	Valor semanal - 10,00€
A	€ 2.50
B	€ 5.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% a cada irmão. -----

Artigo 7º -----

Seleção -----

No ato da seleção será dada prioridade aos alunos: -----

- a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família, em todos os períodos e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----
- b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo parcial; -----
- c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. -----

Artigo 8º -----

Faltas e desistências -----

Qualquer que seja o número de faltas, estas não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. -----

As desistências só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com 5 dias úteis de antecedência, referente ao período a que pretende desistir. -----

O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

Artigo 9º -----

Pagamento -----

As interrupções letivas têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----

Artigo 10º -----

Obrigações dos Pais/Encarregados de Educação -----

Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” destinadas às crianças com necessidades educativas, nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar; -----
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

Artigo 11º -----

Omissões -----

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista nas presentes normas. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.07.10. -----

Visto. Concorde com o teor da proposta técnica. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.10. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr.^o Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 10.07.2024. -----

Autorizo o DDEGF a proceder com o cabimento prévio da despesa. Autorizo a DEAS a elaborar as especificações relativas ao serviço a prestar e as normas de inscrição e frequência desta atividade, para se submeterem à deliberação do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE 4 PARTICIPANTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES NAS FÉRIAS EM MOVIMENTO “VERÃO 2024”. INFORMAÇÃO N.º 33/DJD/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. No dia 17 de junho de 2024, deu entrada nos serviços municipais um email a solicitar a isenção de pagamento de 4 participantes de caráter social residentes na casa de acolhimento da Escola de Artes e Ofícios de Chaves;-----
2. Considerando que foi solicitada a isenção de pagamento dos participantes mencionados, durante o quarto e quinto períodos, de 12 de agosto a 6 de setembro, perfazendo um total de 160 €;-----
3. Considerando que na reunião do executivo municipal, realizada no dia 15 de maio a proposta nr. 26/2024 aprovação das normas regulamentares;-----
4. Considerando que atividade “Férias em Movimento “Verão 2024” tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças e jovens, propiciando condições de igualdade a todos os jovens do concelho permitindo, assim, o acesso a novas atividades e experiências fora do contexto escolar;-----
5. Considerando, que se pretende que as crianças e jovens do concelho possam vivenciar experiências em diversas áreas desde a cultura, desporto, música, ciência e artes, que incentivem o espírito desportivo e de cooperação, contribuindo para a valorização do ponto de vista cultural.-----
6. Considerando o carácter social das crianças institucionalizadas e a importância das atividades desenvolvidas nas respetivas Férias em Movimento, na formação integral das mesmas;-----
7. Considerando que de acordo com as normas regulamentares a inscrição tem um valor 20,00€ por período de duas semanas, que inclui a oferta de seguro para as atividades, uma t-shirt e chapéu alusivos à atividade.-----
8. Considerando que os participantes, Henrique Costa - 7 anos, Samuel Augusto - 7 anos, Gonçalo Medeiros - 7 anos e Joaquim Augusto - 9 anos, internos da casa de acolhimento na Escola de Artes e Ofícios da Santa Casa da Misericórdia, se pretendem inscrever nos períodos de 12 de agosto a 6 de setembro de 2024;-----
9. Considerando que as Normas não preveem qualquer tipo de isenção de pagamento a qualquer participante que se queira inscrever;-----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto e considerando o carácter social do pedido, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte:-----

Aprovação da isenção de pagamento relativa à inscrição dos participantes Henrique Costa - 7 anos, Samuel Augusto - 7 anos, Gonçalo Medeiros - 7 anos e Joaquim Augusto - 9 anos, nas “Férias em Movimento “Verão 2024”, nos períodos de 12 de agosto a 6 de setembro de 2024, no valor total de 160€;-----

a) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, que seja informada a Santa Casa da Misericórdia de Chaves.-----

À consideração Superior,-----

O Vice-Presidente;-----

(Francisco Chaves de Melo)-----

Chaves, 09 de julho 2024-----

O Técnico superior -----

(Bruno Silva)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.07.09. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 12.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

3.2. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL. INFORMAÇÃO Nº 34/DJD/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. No passado dia 28/06/2024, deu entrada nos serviços de expediente geral do Município um pedido de cedência de instalações desportivas, neste caso o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, por parte da Associação North Flow, para a realização de um Torneio de Futsal nos dias 26, 27 e 28 julho 2024; -----
2. Nesse mesmo dia e através de ofício a acompanhar o pedido de cedência de instalações desportivas, veio a Associação North Flow, solicitar o pedido de isenção do pagamento de taxa de ocupação das instalações do pavilhão Gimnodesportivo Municipal, durante a realização do referido Torneio de Futsal nos dias 26, 27 e 28 julho 2024. -----
3. A Associação North Flow, sem fins lucrativos com sede no concelho de Chaves (Rua Aulo Lusitano, nº24 5400-686) tem como presidente da direção o Sr. Nuno Miguel Tenreiro Morais, e é constituída por tempo indeterminado, com assembleia geral, direção e conselho fiscal como órgãos sociais, tendo ainda, como fim a inovação cultural e a promoção da sustentabilidade em eventos desportivos e culturais. A referida Associação foi constituída a 28-03-2023, tendo já realizado vários eventos desportivos e culturais, nomeadamente em agosto de 2023, o Torneio de Futsal, disputado no Polidesportivo da Quinta da Trindade. ----
4. O Torneio de Futsal que pretende realizar no Pavilhão Municipal, na edição deste ano, consta de jogos de futsal entre 16 equipas participantes, divididas em 4 grupos de 4 equipas, com quartos-de final, meias-finais e final, e com atribuição de prémios e troféus aos participantes, em idades a partir dos 18 anos de idade. -----

II – Fundamentação -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, compete à Divisão de Juventude e Desporto, de uma forma geral, promover e gerir as atividades municipais de índole desportiva, dinamizar atividades específicas para a juventude, conducentes à promoção do associativismo jovem e da atividade física. -----
2. No artigo 18º, ponto 2, alínea p), do referido Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, é referido que dentro das competências da Divisão de Juventude e Desporto, é sua competência gerir os equipamentos e infraestruturas desportivas. -----
3. Considerando que nos dias solicitados para o referido Torneio (dias 26,27 e 28 julho 2024), as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal se encontram disponíveis para acolher o referido evento desportivo; -----
4. Considerando que nos dias do Torneio, o horário de ocupação dos três dias perfaz um total de 33 horas; dia 26 julho - das 19h00 às 24h00 (5 horas), dia 27 julho – das 08h00 às 24h00 (16 horas) e dia 28 julho – das 08h00 às 20h00 (12 horas); -----
5. Considerando que tendo em conta o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, no seu anexo I (tarifário), o valor do horário de ocupação é de 330,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
6. Considerando a finalidade do Torneio de Futsal, que visa a promoção do desporto a nível concelhio e visto ser a Associação North Flow, uma associação sem fins lucrativos, e pela primeira vez organizar um evento desportivo com algum impacto e relevo. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de propor executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

1. Que seja aprovada a perda de receita no valor de 330,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, por parte da Associação North Flow; -----

2. Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário que seja informada a Associação North Flow. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 12 julho 2024 -----

O Coordenador Técnico -----

(Mário Gonçalves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.07.12. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 12.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

IV**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

1. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, COM A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES, PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA Nº 79/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação -----

1 - O Rotary Club de Chaves, com o NIPC 508 483 298, com sede na Avenida Dr. António Granjo, n.º 3, em Chaves, veio, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2024. -----

2 - Considerando que o Rotary Club de Chaves fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades do ano 2024, com um programa diversificado, dirigido ao público em geral e de interesse público municipal com contributo para o desenvolvimento artístico, educativo, social e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da atribuição de bolsas de estudo, recolha de bens alimentares e roupas, parceria com instituições de apoio a jovens carenciados e ações de rastreio e sensibilização em saúde. -----

3 - Considerando que, a par dos projetos de ação social, a Associação Rotary Club de Chaves, é uma associação sem fins lucrativos, que desenvolve projetos culturais relevantes, como a Universidade Sénior, a Oficina de Artes, onde têm tido lugar eventos culturais abertos à comunidade flaviense, sendo os mais destacados, a Festa da Literatura de Chaves - FLIC e a Anual de Artes de Chaves - VIARTE; -----

4 - Considerando que, a Associação Rotary Club de Chaves, decidiu também valorizar a saúde oral como uma parte importante da saúde em geral. Neste sentido, propõem-se criar o projeto “sorrir para a vida”, dando especial realce à saúde oral, projeto esse que consiste em proporcionar tratamentos de saúde oral em pacientes oncológicos carenciados; -----

5 - Considerando que, em 2009, ao abrigo do comodato celebrado entre o município de Chaves e o Rotary Club de Chaves, esta associação mudou a sua sede para o edifício da antiga escola primária da estação; -----

6 - Considerando que o Município de Chaves é proprietário do prédio comodatado a saber: casa de dois andares destinada a escola de instrução primária, com uma área total de 1860m², sita na Avenida da Estação, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1713, e descrita sob o n.º 3597, a favor do Município de Chaves; -----

7 – Considerando que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

8 - Considerando que o contrato programa de desenvolvimento cultural, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

9 - No cumprimento do artigo 290º-A do CCP é designada gestora do contrato, a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

2 – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, com o Rotary Club de Chaves, titulando a comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de vinte e dois mil trezentos e vinte euros (22.320,00 €), referente ao contrato de comodato do prédio identificado; -----

b) Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao contrato-programa de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando-me a proceder à sua outorga; -----

c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

d) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----
Chaves, 12 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----
- Minuta do Contrato-Programa para 2024; -----
- Plano de Atividades e Orçamento para 2024; -----
- Contas anuais referente ao ano 2022 e ata de aprovação; -----
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; -----
- Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----
- Fotocópia dos estatutos; -----
- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES -----

Entre -----

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de _____ de 2024. -----

e -----
Associação **ROTARY CLUB DE CHAVES** com o NIF 508 483 298, com sede na Avenida Dr. António Granjo, n.º 3, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação _____ de 202__.

É celebrado o presente contrato de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

1. O presente contrato de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação ROTARY CLUB DE CHAVES apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática da promoção dos artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5ª, do presente contrato. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Objetivos) -----

No âmbito das atividades objeto do presente contrato de colaboração são definidos os seguintes objetivos para o projeto da **Universidade Sénior de Rotary**: -----

1- Manter e alargar a oferta curricular da Universidade Sénior de Rotary de Chaves. ----

2- Manter e promover a tuna da universidade sénior de Rotary, e estando disponível para colaborar com a Câmara Municipal de Chaves (C.M.C.), sempre que solicitada. Para tal o agendamento será feito com antecedência de pelo menos quinze dias de modo a permitir a preparação necessária. -----

3- Organizar a FESTA DA LITERATURA DE CHAVES (FLIC) a realizar durante o mês de novembro. -----

4- Implementar o programa sorrir para a vida. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ações	Indicadores de realização	Indicadores de resultado	Meios de verificação
USAF	Oferta formativa	5 ofertas	Fotos/Relatório/Visitas técnicas (contagem de participantes e espetadores)
Tuna USAF	Espetáculos musicais	5 espetáculos	Fotos/Relatório/Visitas técnicas (contagem de participantes e espetadores)
Festa da Literatura e Anual de Arte	Encontro de Leitura	5 participações de escolas 5 encontros abertos à comunidade	Fotos/Relatório/Visitas técnicas (contagem de participantes e espetadores)
Sorrir para a Vida	Tratamentos de saúde oral em pacientes oncológicos carenciados	5 utentes em tratamento	Declaração de compromisso do Rotary Club de Chaves

Cláusula 4ª -----

(Período de execução do contrato) -----

1. O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá a duração de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente contrato com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5ª -----

(Consolidação dos apoios) -----

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, tendo em vista o desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira para o ano de 2024 será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano. -----

3. Para o ano de 2024, a atribuição da compensação financeira no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), será paga da seguinte forma: -----

a) € 3.000,00, na assinatura do contrato; -----

b) € 3.000,00 durante o mês de dezembro de 2024. -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0045 2233 4028 5170 8218 7. -----

5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos da cláusula 2.ª do presente contrato – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -

Cláusula 7ª -----

(Apoios em espécie) -----

1. O apoio em espécie a conceder à segunda outorgante consubstancia-se numa subvenção pública no valor de vinte e dois mil trezentos e vinte euros (22.320,00€), referente ao contrato de comodato do edifício da antiga escola primária da estação, onde funciona a sede da Associação. -----

Cláusula 8ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente contrato, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, como gestora responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----
a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, que registem a boa execução do plano de atividades; -----
b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato. -----

Cláusula 10ª -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----
a) Disponibilizar à Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, os apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----
c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato. -----

Cláusula 11ª -----

(Direitos da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES) -----

São direitos da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES: -----
a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12ª -----

(Deveres da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES) -----

São deveres da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES: -----
a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; -----
b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----
d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato; -----
e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----
f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato; -----
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato. -----

Cláusula 13ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos; -----
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato; -----

Cláusula 14ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 15ª -----

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16ª**(Publicação)**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. ---

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ---

Paços do Concelho, _____ de 2024. ---

O Presidente da Câmara Municipal, ---

O Presidente da Associação Rotary Club de Chaves ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ---

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO DE FOLCLORE “VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO” PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA N.º 80/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ---

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2024, efetuada ao Município, pelo Grupo de Folclore “Vila Medieval de Santo Estevão”, NIPC 504 556 436, com sede na povoação e freguesia de Santo Estevão, do concelho de Chaves, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2024; ---

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio; ---

3. Considerando que o Grupo de Folclore “Vila Medieval de Santo Estevão”, no âmbito das suas atividades, tem vindo a realizar em Chaves o Festival de Folclore, que já vai na sua XXIII edição, um intercâmbio de Grupos de Folclore que se deslocam a custo zero à região, trazendo a cultura, usos e costumes da sua terra para a representarem através da dança;

4. Considerando que em todas as anteriores edições a cidade de Chaves tem sido o palco que acolhe esta grande diversidade cultural etnográfica, com a presença de vários grupos de folclore de vários pontos do país e da vizinha Espanha, que se deslocam a Chaves para participar no referido festival; ---

5. Considerando que estas atividades recreativas e culturais geradoras de dinâmicas benéficas para todos, em muito contribuem para a riqueza cultural e aumento da atratividade do concelho de Chaves, constituindo um relevante meio de promoção cultural e turística da região do Alto Tâmega e Barroso, assumindo-se como um agente de inclusão e desenvolvimento; ---

6. Considerando que o Grupo de Folclore “Vila Medieval de Santo Estevão”, se propõe a realizar este ano o XXIII Festival de Folclore tem Chaves; ---

7. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ---

8. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ---

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

1. Que seja apoiado o Grupo de Folclore “Vila Medieval de Santo Estevão”, com o valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros); -----
2. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----
3. Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -
 - a. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----
 - b. Remeter a presente proposta à DDEF, para ulterior operacionalização; -----
 - c. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -----
4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 11 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E SEIS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS/BANDA. PROPOSTA N.º 81/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. As Associações Culturais do interior, onde a população jovem diminui, deparam-se com inúmeras dificuldades de recrutamento de jovens intérpretes, principalmente quando os mesmos são oriundos de famílias com escassos recursos económicos, dificultando assim a revitalização das próprias bandas e temendo a sua continuidade no tempo; -----
2. Para colmatar essas dificuldades, associadas quase sempre aos escassos recursos económicos das famílias dos jovens intérpretes, o Município de Chaves pretende promover e apoiar a qualidade do seu desempenho artístico, de modo a desenvolver a formação e o desenvolvimento musical destes jovens, que integram as “Bandas Filarmónicas” das Associações do concelho, que as promovem; -----
3. As Associações Culturais, nas quais se integram Bandas Musicais, são das principais escolas de música do concelho, além de serem o “berço” de muitos dos músicos das nossas orquestras, estas instituições proporcionam à população um amplo leque de conhecimentos culturais e musicais, estimulando as relações sociais entre os seus membros e a comunidade em geral; -----
4. Os concertos das Bandas do Concelho de Chaves têm como principal objetivo dar a conhecer o trabalho realizado pelas bandas flavienses à população local e visitantes desenvolvendo uma mostra cultural participando em momentos festivos da cidade, ao longo do ano de 2024; -----
5. Qualquer uma destas Associações Culturais/Bandas, assenta a sua ação sempre na qualidade procurando a motivação dos jovens músicos e integrando a história/cultura flaviense, inerente à prossecução dos objetivos, mantendo os grupos unidos e um calendário de ações equilibrado, nomeadamente no que respeita ao tipo e linha orientadora destes espetáculos; -----
6. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de

natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

7. A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 – Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com as entidades enunciadas, que titula a respetiva comparticipação financeira aliada à programação musical, bem como enuncia o conjunto de objetivos constantes no respetivo Contrato de desenvolvimento Cultural, assim estruturado, a saber: -----

1.1 Entidades beneficiárias: Associação Cultural Banda Musical de Loivos; Associação Cultural Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”; Associação Cultural Banda Musical de Rebordondo; Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo; Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia; Associação Banda de Outeiro Seco. -----

1.2 Tipologia de Comparticipação financeira: Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Programa de Desenvolvimento de Atividades Culturais; Comparticipação financeira destinada a formação musical de jovens intérpretes integrados nas Associações/Bandas, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2023/2024; -----

1.3 O valor total disponibilizado no âmbito deste apoio a conceder pelo Município às seis Associações/Bandas Filarmónicas que formalizaram o pedido de apoio, para o ano de 2024, é de **56.445,00 €** (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma, a saber: -----

1.3.1 **37.800,00 €** (trinta e sete mil e oitocentos euros), que corresponde a 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) de apoio concedido, a cada uma das seis associações enunciadas, para concretização do Plano de Atividades, oportunamente apresentado, que integra um mínimo de três concertos filarmónicos a realizar por cada uma das Bandas, para o público em Geral;

1.3.2 **18.645,00 €** (dezoito mil e seiscentos e quarenta e cinco euros), que corresponde ao apoio concedido a 24 (vinte e quatro) jovens músicos que frequentem a formação e corresponde ao máximo de seis bolsas por Banda Filarmónica durante o período de 11 meses.

1.3.3 Os valores unitários a considerar para a solicitação do apoio por jovem músico integrado em Banda Filarmónica pela frequência da formação, são de 60,00 € por músico a frequentar o curso de Iniciação, 75,00 € por músico a frequentar o curso básico e 90,00 € por músico a frequentar o curso secundário. -----

O apoio concedido a cada banda é de: -----

- 4.620,00€ (quatro mil seiscentos e vinte euros) à Associação Cultural Banda Musical de Loivos, correspondente a 3 bolsas de iniciação, 2 bolsas do básico e 1 bolsa do secundário; -
- 825,00€ (oitocentos e vinte e cinco euros) à Associação Cultural Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, correspondente a 1 bolsa do básico; -----
- 4.620,00€ (quatro mil seiscentos e vinte euros) à Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, correspondente a 3 bolsas de iniciação e 2 bolsas do básico e 1 secundário; -----
- 4.620,00€ (quatro mil seiscentos e vinte euros) à Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia correspondente a 1 bolsas de iniciação e 4 bolsas do básico e 1 secundário; -
- 3.960,00€ (três mil novecentos e sessenta euros) à Associação Banda Musical de Outeiro Seco correspondente a 2 bolsas de iniciação e 2 bolsas do básico e 1 secundário; ---

2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando-me a proceder à sua respetiva outorga. -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural. -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

4.1 Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -

4.2 Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4.3 Remeter a Unidade de Contratos e Expropriações, para os pertinentes fins. -----

Município de Chaves, 15 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

- Minutas do contrato programa para cada Associação/Banda. -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre-----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de; -----

E -----

Segundo:....., com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até -----

A **Associação da Banda Municipal flaviense “Os Pardais”** foi fundada em 18 de janeiro de 1925 por um grupo de flavienses amantes da música. -----

Desde então a banda tem tido um papel preponderante na animação e na difusão da música, salientando-se a sua importância ao nível da formação, contando com cerca 36 músicos. ----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2024, foi aprovada a **Proposta nº ___/GAPI 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto e finalidade) -----

1.Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos; -----

2.O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, nos termos da deliberação do executivo camarário, em ---/---/2024, o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, no presente ano letivo de 2023/2024; -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 3ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos; -----
2. Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial: mínimo de um jovem músico da Associação no ano letivo de 2023/24. -----

Cláusula 4ª -----

(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;
2 – Ensino Musical em estabelecimento oficial	- Nº mínimo de jovens no ano letivo de 2023/24	1	- Comprovativo da inscrição e pagamento

Cláusula 5ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos. -----

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

- 1.1 € 6.300,00, pago em 2 tranches de 2.000,00€ e 1 de 2.300,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de Agosto e a terceira e última de 2.300,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho referente ao ano letivo 2023/2024 (Informação/Proposta DCT 25/SPE 10 /2024, aprovada por deliberação camarária em 15/02/2024)- -----

- 2.1 € 825,00, mediante a assunção a seguir discriminada: -----

- 1 Aluno inscrito, ensino básico – 75,00 x 11 = 825,00€ -----

- 2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

- 1ª tranche - 50% com a assinatura do presente contrato programa, 2ª tranche - 25% no mês de agosto e a 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01 -----

Cláusula 6ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT....

Cláusula 7ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----
2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----
3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

Cláusula 8ª -----

(Obrigação da transparência)

- 1.O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----
- a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----
- b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----
- c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 9ª**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, -----

Em Anexo:

1. Ofício - Com entrada no Município -----
2. ATAASSEMBEIA - A2 -----
3. balancete - A3 -----
4. DECL.T-A4 -----
5. DECL. S.S-A5 -----
6. DECL.UTILIDADEPUBLICA - A6 -----
7. ESCRITURA -----
8. ESTATUTOS - A8 -----
9. NIF-A9 -----
10. PLANODEATIVIDADES - A10 -----
11. PROTOCOLOACADEMIA - A11 -----
12. RCBE-A12 -----
13. REQ.CONCERTOS - A13 -----
14. REQUERIMENTODEAPOIOAFORMAC... -----
15. REQUERIMENTODEFORMACAO-A15 -----
16. TERMODEPOSSE - A16 -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**Entre**

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de;

E

Segundo:....., com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até -----

A **Associação da Banda Musical de Rebordondo** é uma coletividade do concelho de Chaves, ao serviço da educação e divulgação cultural na promoção da sua freguesia e região. Estudos apontam a data de nascimento da Banda Musical para o ano de 1703, sendo uma das filarmónicas mais antigas do país. -----

Presentemente a banda é constituída por cerca de 45 músicos. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2024, foi aprovada a **Proposta nº __/GAPI/ 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª**(Objeto e finalidade)**

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação da Banda Musical de Rebordondo, apresentou a este Município,

referente ao ano 2023, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos; -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 3ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos; -----

Cláusula 4ª -----

(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;

Cláusula 5ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação da Banda Musical de Rebordondo, é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos. -----

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1.1 **€ 6.300,00**, pago em 2 tranches de 2.000,00€ e 1 de 2.300,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de Agosto e a terceira e última de 2.300,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Cláusula 6ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação da Banda Musical de Rebordondo, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT.... -----

Cláusula 7ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

Cláusula 8ª -----

(Obrigação da transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

A) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 O Presidente da Direção da Associação da Banda Musical de Rebordondo, -----

Em Anexo: -----

(Medidata_ Documentos 2023 BM Rebordondo) -----

- Ofício para apoio às atividades, e para realização de 3 (três) concertos -----
- Plano de atividades e Orçamento em vigor (2023) -----
- Ata de aprovação do Planos de atividades e Orçamentos 2023 -----
- Relatório de Atividades e contas 2022 -----
- Ata de aprovação do Planos de atividades e Orçamentos 2022 -----
- Fotocópia da escritura pública da sua legal constituição -----
- Cópia dos estatutos -----
- Cópia do NIPC / Registo central de beneficiário efetivo -----
- Ata atualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes -----
- Declaração de Não Dívidas à Autoridade tributária -----
- Declaração de Não Dívidas à Segurança social -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre-----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de; -----

E -----

Segundo:....., com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até -----

A Associação da Banda Musical de Vila Verde da Raia, é uma coletividade ao serviço do povo “raiano”. Desde 6 de Outubro de 1860, que a banda vem prestando relevantes e continuados serviços à comunidade em geral e em particular à população de Vila Verde da Raia, contando neste momento com cerca de 45 elementos. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2024, foi aprovada a Proposta nº ___/GAP/ 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024; -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Objeto e finalidade) -----

1.Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação Banda Musical Vila Verde da Raia, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos; -----

2.O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, nos termos da deliberação do executivo camarário, em ---/---/2024, o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na Associação Banda Musical Vila Verde da Raia, no presente ano letivo de 2022/2024; -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 3ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos; -----
2. Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial: mínimo de um jovem músico da Associação no ano letivo de 2023/24. -----

Cláusula 4ª -----

(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;
2 – Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial	- Nº mínimo de jovens no ano letivo de 2022/23	1	- Comprovativo da inscrição e pagamento

Cláusula 5ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Banda Musical Vila Verde da Raia, é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos. -----

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1.1 € 6.000,00, pago em 3 tranches de 2.000,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de julho e a terceira e última no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação da Banda Musical de Loivos, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2022/2024 (Informação/Proposta DCT 25/SPE 10 /2024, aprovada por deliberação camarária em 15/02/2024). -----

2.1 € 4620,00, mediante a assunção a seguir discriminada: -----

1 Aluno inscrito, ensino iniciação – 60,00 x 11 = 660,00€ -----

4 Aluno inscrito, ensino básico – (67,50x2) x 11 = 2970,00€ -----

1 Aluno inscrito, ensino secundário – 90,00 x 11 = 990,00€ -----

2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1ª tranche - 50% com a assinatura do presente contrato programa, 2ª tranche - 25% no mês de agosto e a 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Cláusula 6ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Banda Musical Vila Verde da Raia, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT.... -----

Cláusula 7ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

Cláusula 8ª -----

(Obrigação da transparência) -----

1.O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----

- b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----
 c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação Banda Musical Vila Verde da Raia, -----

Em Anexo: -----

1- Ofício pedido apoio para formação de jovens músicos da banda -----

2 - Ofício solicitação apoio para Atividades - 3 concertos -----

3.1-Plano de atividades 2024 -----

3.2-Orçamento de atividades 2024-----

3-Plano de atividades e orçamento 2024-----

4_6_12-Ata de posse 2023 e Aprovação do orçamento e atividades de 2022 e 2023-----

5- Relatório de atividades e contas de 2023-----

7-Protocolo Academia 2023-----

8.1-D.R.Constituicao-----

8-Constituição escritura-compactado-----

9-Estatutos (alteração - 26.09.11) -----

10-NIF-----

11-D.R.Util.Publica -----

13-Fisco 02-23 -----

14-Seg Social 02-23 -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre-----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de..... -----

E -----

Segundo:....., com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até -----

Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, foi constituída no dia 14 de maio de 1987, tendo por finalidade a promoção de ações culturais, recreativas e desportivas para os seus associados e população em geral. -----

A Banda Musical é o projeto mais sólido e visível desta Associação, que mais contribui para a divulgação da sua freguesia e região, contando neste momento com 45 elementos. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2024, foi aprovada a Proposta nº xx/GAP/ 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024; -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e finalidade) -----

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos; -----

2. O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, nos termos da deliberação do executivo camarário, em ---/---/2024, o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, no presente ano letivo de 2023/2024; -----

Cláusula 2.^a-----

(Período de execução do contrato) -----

. O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024 -----

Cláusula 3.^a-----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos; -----
2. Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial: mínimo de seis jovens músicos da Associação no ano letivo de 2023/24. -----

Cláusula 4.^a-----

(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;
2 – Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial	- Nº mínimo de jovens no ano letivo de 2023/24	6	- Comprovativo da inscrição e pagamento

Cláusula 5.^a-----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos. -----

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1.1 € 6.300,00, pago em 2 tranches de 2.000,00€ e 1 de 2.300,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de Agosto e a terceira e última de 2.300,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2023/2024 (Informação/Proposta DCT 25/SPE 10 /2024, aprovada por deliberação camarária em 15/02/2024). -----

2.1 € 4.620,00, mediante a assunção a seguir discriminada: -----

3 Alunos inscritos, iniciação – $(60,00 \times 3) \times 11 = 1.980,00\text{€}$ -----

2 Alunos inscritos, ensino básico – $(75,00 \times 2) \times 11 = 1.650,00\text{€}$ -----

1 Alunos inscritos, ensino secundário – $(90,00 \times 1) \times 11 = 990,00\text{€}$ -----

2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1ª tranche - 50% com a assinatura do presente contrato programa, 2ª tranche - 25% no mês de agosto e a 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01-----

Cláusula 6.^a-----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT....-----

Cláusula 7.^a-----

Enquadramento legal () -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no

artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

Cláusula 8ª -----

(Obrigação da transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----

a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato.

Cláusula 9ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação Cultural e Recreativa da Torre de Ervededo, -----

Em Anexo: -----

1-Ofício Bolsas -----

2-Ofício concertos -----

3-plano de atividades 2023 -----

4-ata plano atividades -----

5-Relatório Anual e Contas 2022 -----

6.1-ata de contas -----

6.2-ata contas2 -----

7-Protocolo AAC_Banda -----

9-ACR Torre Ervededo - Estatutos 1987_rev2015 -----

10.1-Registo Beneficiário Efetivo -----

10.2-NIF -----

12-ata tomada de posse -----

13-N divida AT -----

14-N DIVIDA SS -----

Medidata SigmaDoc -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre-----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de..... -----

E -----

Segundo:, com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até

A Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco foi fundada a 19 de abril 1978, com o objetivo de promover e dinamizar atividades recreativas, desportivas e culturais que contribuíssem para o desenvolvimento artístico e cultural das gentes de Outeiro Seco, elevando assim o nome desta terra e ajudando os seus associados a fomentar diversos hábitos culturais e desportivos. A Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco, no dia 4 de janeiro de 1999, deu início a um novo projeto, a Banda Musical da Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco. Ativa ininterruptamente desde a sua fundação, contando neste momento com cerca de 40 elementos. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2024, foi aprovada a Proposta nº ____/GAP/ 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024; -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a -----

(Objeto e finalidade) -----

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos; -----

2. O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, nos termos da deliberação do executivo camarário, em ---/---/2024, o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na a Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, no presente ano letivo de 2023/2024; -----

Cláusula 2.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

. O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024 -----

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos; -----
2. Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial: mínimo de quatro jovens músicos da Associação no ano letivo de 2023/24-----

Cláusula 4.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;
2 – Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial	- Nº mínimo de jovens no ano letivo de 2022/23	4	- Comprovativo da inscrição e pagamento

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos. -----

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

1.1 € 6.300,00, pago em 2 tranches de 2.000,00€ e 1 de 2.300,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de agosto e a terceira e última de 2.300,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2023/2024 (Informação/Proposta DCT 25/SPE 10/2024, aprovada por deliberação camarária em 15/02/2024). -----

2.1 € 3.960,00, mediante a assunção a seguir discriminada: -----

2 Aluno inscrito, iniciação – (60,00 x 2) x 11 = 1320,00€ -----

2 Aluno inscrito, ensino básico – (75,00 x 2) x 11= 1650,00€ -----

1 Alunos inscritos, ensino secundário – (90,00 x1) x 11 = 990,00€ -----
 2.2 A liquidação do subsídio em causa será realizado na totalidade com a assinatura do presente contrato programa, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Cláusula 6.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT.... -----

Cláusula 7.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

Cláusula 8.^a -----

(Obrigação da transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----

a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato.

Cláusula 9.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco, -----

Em Anexo: -----

1. Certidão AT 2024 -----

2. Certidão SS 2024 -----

3. Estatutos CCPOS -----

4. ofício apoio AAC2024 -----

5. ofício apoio concertos 2024 -----

6. Plano atividades 2023 2026 -----

7. Propinas Banda 2024 -----

8. formação e Minutas Bi -----

9. Publicação DR CCPOS -----

10. RCBE CCPOS -----

11. Situação Fiscal Integrada 1 CCPOS -----

12. Situação Fiscal Integrada 2 CCPOS -----

13. Tomada posse 2023 2026 CCPOS -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre-----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário

no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de.....

E

Segundo:, com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até

Fundada em 1826, a Associação da Banda Musical de Loivos, tem vindo a desenvolver, ininterruptamente, uma ação promotora da música numa região.

Ao longo dos quase dois séculos da sua existência, a BML soube construir uma reputação de qualidade, entrega e paixão pela música.

Atualmente, a BML é composta por cerca de 60 elementos, na sua maioria jovens, que conciliam a sua vida profissional com a atividade musical nesta banda.

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2024, foi aprovada a Proposta nº .../GAP/ 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto e finalidade)

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação da Banda Musical de Loivos, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos;

2. O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, nos termos da deliberação do executivo camarário, em ---/---/2024, o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na Associação da Banda Musical de Loivos, no presente ano letivo de 2023/2024;

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024

Cláusula 3.^a

(Indicadores de realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos;

2. Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial: mínimo de cinco jovens músicos da Associação no ano letivo de 2023/24.

Cláusula 4.^a

(Indicadores de resultados)

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- Nº mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;
2 – Frequência de Ensino Musical em estabelecimento oficial	- Nº mínimo de jovens no ano letivo de 2022/23	5	- Comprovativo da inscrição e pagamento

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

Associação da Banda Musical de Loivos, é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos.

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

1.1 € 6.300,00, pago em 2 tranches de 2.000,00€ e 1 de 2.300,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de agosto e a terceira e última de 2.300,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação da Banda Musical de Loivos, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2023/2024 (Informação/Proposta DCT 25/SPE 10 /2024,- aprovada por deliberação camarária em 15/02/2024): -----

2.1 € 4.620,00€, mediante a assunção a seguir discriminada: -----

3 Alunos inscritos, iniciação – $(60,00 \times 3) \times 11 = 1.980,00€$ -----

2 Aluno inscritos, ensino básico – $(75,00 \times 2) \times 11 = 1650,00€$ -----

1 Aluno inscrito, ensino secundário – $90,00 \times 11 = 990,00€$ -----

2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1ª tranche - 50% com a assinatura do presente contrato programa, 2ª tranche - 25% no mês de agosto e a 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Cláusula 6.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Cultural Banda Musical de Loivos, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT.... -----

Cláusula 7.ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato -----

Cláusula 8ª -----

(Obrigação da transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----

a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação da Banda Musical de Loivos, -----

Em Anexo: -----

1- Ofício para apoio à formação musical -----

2-Ofício apoio para Plano de atividades-3 concertos -----

3-plano de atividades 2024 -----

4 e 6-Ata 50 - aprovação PA 2023 RCA 2023 -----

5-Relatorio de contas e atividades – 2023 -----

7-Protocolo AAC -----

8-DR Constituição Banda 1987 04 22 -----

9.1-Estatutos BML 1987_04_22 Registados C_N_Chaves -----

9.2-Regul Interno BML aprov_Acta N_7 2006 -----

9.3-Ata 7_AG BML 05_11_2006 Aprova Regul Interno -----

10.1-SubmissaoSucesso RCBE BML 2023_02_25 -----
 10-cópia do NIPC -----
 12.1-Ata 47 Eleições 2023_01_21 -----
 12.2-Ata 47 Anexo Termo de Posse 2023_01_21 -----
 13-declaração não divida AT -----
 14-declaração não divida SS -----
 15_Atã nº49 aprovação plano atividades 2024 -----
 Medidata SigmaDoc - Entrada de documentos 2023- BM Loivos -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DA RUA DA ESCOLA Nº 2, EM VILA NOVA DE VEIGA, SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 263/24 DO TITULAR DINIS MORAIS MAGALHÃES, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO Nº 1234/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 07.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 690/24, referente ao processo n.º 263/24, o Sr.º Dinis Morais Magalhães – cabeça de casal da herança de, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada,

na legalização das obras de ampliação¹ de uma habitação unifamiliar. Pretende ainda, levar a efeito obras de ampliação na habitação unifamiliar, situada, na rua da Escola – Vila Nova de Veiga, da freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total 927,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1000 NIP, da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 475/71, para “construção de uma habitação de r/chão, com a área de 9x7”. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Plano de acessibilidades acompanhado de termo de responsabilidade; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Declaração do topógrafo e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projetos de especialidades; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de r/chão, com a área bruta de construção de 177,00 m². -----

5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de ampliação e alteração na habitação, para o efeito, apresenta uma calendarização de trabalhos e uma estimativa orçamental, para as obras a executar. -----

5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 927,00 m²; -----

- Área de implantação = 177,00 m²; -----

- Área bruta de construção = 177,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 4,50 metros; -----

- Volumetria = 531,00 m³; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-05-09, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º15/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = (927,00 m² x 0,80 m²/m²) = 741,60 m² > 177,00 m² (área bruta da habitação). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 90,06 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 338,75 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 428,81 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a “habitação”, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. -----

8.2-Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e as inovações, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 -Considerando, que o conjunto edificado, destinado a “habitação”, é servido por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido, para “habitação”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edificado, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- “habitação unifamiliar”. -----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção, ficando no entanto o requerente vinculado apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, aquando da apresentação da utilização especial de legalização. -----

8.7- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, poderá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se o deferimento do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, a aprovação do valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 428,81 € o qual inclui o valor de 90,06 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 338,75 € a título de taxas administrativas; -----

9.2- Caso superiormente, seja adotada a decisão anteriormente recomendada, de deferir a legalização das obras de ampliação da edificação destinada a “habitação unifamiliar”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para

requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010** -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 114,00 m² -----

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		76,30€	76,30€
n.2, alínea b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65€
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	7	13,90€	97,30€
Art.76, n.º6	Vistoria		63,50 €	63,50€
	TOTAL			338,75 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 90,06 € + 338,75 € = 428,81 € --

À Consideração Superior, -----

Chaves, 07 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICAS, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho que superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item 29 – proposta de decisão”. (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarada pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística DOTGU. Notifique-se o interessado do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. CERTIDÃO DE DESTAQUE RELATIVA A PARCELA DE TERRENO NO LUGAR DE LAMARES, EM FAIÕES – PROCESSO Nº 201/24 DA TITULAR ANA MARIA LOBO MORAIS SARMENTO BORGES CABRAL – INFORMAÇÃO/PROPOSTA DA DOTGU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DE 13.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1.1. Pretensão -----

Vem a ora requerente através do registo n.º 1516/24 solicitar a reapreciação de pedido formulado a 26 de fevereiro, através do requerimento nº534/24, de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, cujo prédio mãe de natureza rustica se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 874 da freguesia de Faiões. -----
Por requerimento nº 1500/24 vem completar o pedido de emissão de certidão formulado inicialmente. -----

2. Localização -----

O prédio sobre o qual se pretende proceder ao destaque de uma parcela situa-se na rua do Cipreste, Faiões -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No regime jurídico -----

A pretensão formulada enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do Regime Jurídico de urbanização e edificação(RJUE), observando ainda, o disposto no n.ºs 4 por a localização da parcela a destacar, se situar em perímetro urbano, bem como se enquadra no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves (RMUE), estando assim isentas de licenciamento. A instrução do pedido deverá ir ao encontro do estipulado no artigo nº19º do RMUE. -----

3.2. Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

O terreno no seu todo e de onde se pretende destacar, está inserido em classe 1 –espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-Outros aglomerados confrontando a norte e poente com Caminho Público. -----

4. Análise processual -----

4.1. Análise da instrução do processo -----

O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19 do RMUE (regulamento municipal de urbanização e edificação). -----

4.2. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Por análise de elementos apresentados e no referente ao pedido de emissão de certidão de destaque verifica-se que: -----

4.2.1. O terreno sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem uma área de 3646m² estando toda inserida em classe 1 – espaços urbanos e urbanização categoria 1.3- outros aglomerados para o qual, segundo o regulamento do plano diretor municipal para o concelho de Chaves, está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 0.8m²/m². -----

4.2.2. Que a parcela que se pretende destacar tem uma área de 1557.6m² e a parcela restante –prédio mãe passará a ter uma área de 2088.42m². -----

4.2.3. Que ambas as parcelas resultantes da operação de destaque encontram-se em espaço urbano e confrontam com arruamento público. -----

Dado que a requerente apresentou os elementos necessários para emissão da certidão de destaque considero ainda encontrarem-se reunidas as condições para reapreciar o pedido de emissão de certidão formulado por requerimento nº 534/24 rejeitado superiormente por despacho de 17 de maio e comunicado ao requerente a 12 de junho. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo supra citado pode-se constatar que deverá ser atendido favoravelmente o pedido de reapreciação de pedido de certidão de destaque de parcela e por se encontrarem reunidos os requisitos constantes no disposto no ponto 4 e ponto 6 do artigo 6º do RJUE que seja emitida a respetiva certidão. -----

À consideração superior -----

Chaves, 13 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Teixeira Santos Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 28.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, consubstanciando no deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerida pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). -----

Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.06.2023: -----

Defiro o pedido de emissão de certidão de destaque de parcela de terreno a que se reporta a informação técnica infra, nos termos, pressupostos e fundamentos constantes da mesma, em coerência com a proposta de decisão nela exarada pela Chefe da DOTGU. -----

Emita-se, portanto, a referida certidão de destaque, nos termos e para os efeitos constantes do disposto no nº 4, do artigo 6º, do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações. Notifique-se a interessada da presente decisão administrativa, que incorpora, também, a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento da presente decisão ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR SITUADA NA RUA DO VALE DA SERRA, Nº 25, EM ANELHE – PROCESSO Nº 340/24 DA TITULAR ARMINDA BRANCO SILVA PENEDA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1314/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 17.06.2024. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 947/24, referente ao processo n.º 340/24, a Sr.^a Arminda Branco Silva Peneda, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção², de uma habitação unifamiliar, situada, na rua Vale da Serra, N.º25 - Rebordondo, freguesia de Anelhe no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.960,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 727-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1799/20230109, da freguesia de Anelhe. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto acústico; -----
- Certificado energético; -----
- Declaração de isenção de apresentação de projeto de gás; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 46 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 326,25 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.960,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 147,10 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 326,25 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 3; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,5 metros; -----

- Volumetria = 978,75 m³; -----

5.3- A edificação, com a área bruta de construção de 326,25 m², que se pretende legalizar as obras de construção, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo, dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

5.4- A edificação a legalizar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.5- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,50 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.6- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.7- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 98,29 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 101,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 199,24 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere, de acordo com os termos de responsabilidade constantes do processo. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 -Considerando, que o conjunto edificado, destinado a “habitação”, é servido por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 199,24 € o qual inclui o valor de 98,29 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 101,65 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção das edificações destinadas a “habitação unifamiliar”, a interessada deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	147,10				147,10
Piso 2	147,10				147,10

Piso 3	32,05				32,05
TOTAL	326,25	0,00	0,00	0,00	326,25

QUADRO I**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**

QUADRO I				custos (C)				
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem							
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m	
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00	€/m	
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00	€/m	
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	6,45		8,53	55,02	€/m	
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61	€/m	
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12	€/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00	€/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m							110,75	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública							3,55	
Moradia unifamiliar								
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º								
T = C x m x 0,25					T =	98,29	€	

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65 €
	TOTAL			101,65 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 98,29 \text{ €} + 101,65 \text{ €} = 199,94 \text{ €}$ ----

À Consideração Superior

Chaves, 17 de Junho de 2024

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DE 09.10.2023: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item "11 – Proposta de Decisão", (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). ---

Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarada pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se o interessado do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXOS SITUADA NO CAMPELADO, ESTRADA DO SEARA, RUA PADRE ANTÓNIO CERIMÓNIAS, Nº 7 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 815/23 DA TITULAR LEONTINA CÉU REIS – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1309/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 17.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 3216/23, referente ao processo n.º 815/23, Leontina do Céu Reis – Cabeça de Casal da Herança de e representada neste ato pela cabeça de casal, Sr.^a Elisabete dos Reis Moutinho apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação³ de uma habitação unifamiliar e da construção⁴ de anexo de apoio, situado, na estrada do Seara – Campelado, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total 636,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 814 NIP, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de Licença n.º 176/77, para construção de uma “moradia com a área de 140,00 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização à escala 1:2 000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; -----

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100, contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; ---
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de ITED; -----
- Certificado Energético; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação e construção de uma habitação unifamiliar e anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar (204,90 m²), com aumento de área de 64,90 m² e da construção de um anexo de apoio com a área bruta de construção de 45,70 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 636,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 170,70 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 204,90 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da edificação = 7,56 metros; -----
- Volumetria habitação = 701,70 m³; -----
- Área de implantação e construção do anexo = 45,70 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-22, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 12/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5⁵, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,56 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

5.9 A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 143,78 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 227,44 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 371,22 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1-Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em razoável estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

⁵ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção, ficando no entanto o requerente vinculado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, aquando da apresentação da utilização especial de legalização. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 371,22 € o qual inclui o valor de 143,78 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 227,44 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, e da construção de anexo, a interessada deverá requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 64,90 m² + 45,70 m² (habitação + anexo) -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) m-----

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00

	- Lancel (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,51	0,51
C - custo das obras existentes na via pública			1,30	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			110,6	m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T = 143,78 €		

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a))	Até 250 m2	1	88,95€	88,95 €
n.º 10	Muros de vedação	19,50ml	1,15€	22,43 €
n.11	Anexos por m2	45,70	1,15€	52,56€
Art. 76,N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			227,44 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 143,78 € + 227,44 € = 371,22 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 17 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se o interessado do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão ao órgão executivo

municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO FAMILIAR E DE ANEXO SITUADA NO LUGAR DE ALANHOSA, EM NOGUEIRA DA MONTANHA – PROCESSO Nº 981/23 DA TITULAR MARIA MADALENA COELHO BATISTA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1310/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 17.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2624/23, referente ao processo n.º 981/23, a Sr.^a Maria Madalena Coelho Batista, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁶, de uma habitação unifamiliar e anexo, situada, na Alanhosa, freguesia de Nogueira da Montanha no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 378,30 m², está inscrito na matriz com o n.º 506 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2318/20160912, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Processo n.º 933/22, relativo a Certidão de Isenção de Licenciamento Municipal. Este pedido foi objeto de indeferimento, por despacho superior datado de 11 de Junho de 2023. --

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

⁶ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Relatório de justificação da dispensa de apresentação do projeto de estabilidade e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Relatório de justificação da dispensa dos projetos das redes de infraestruturas prediais e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto de acústico; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto térmico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Certificado Energético; -----
- Fatura da luz; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto RITA; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e anexo. As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 264,70 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 378,30 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 123,80 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 217,40 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T0; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Altura da edificação = 7,00 metros; -----
- Volumetria = 781,90 m³; -----
- Área do anexo = 47,30 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-08, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 08/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.5- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.5- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção = (378,30 m² x 0,80 m²/m²) = 302,64 m² > 264,70 m² (área bruta da (habitação + anexo). -----

5.6- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.7- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 450,32 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 206,84 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 657,16 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2-Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.3 -Considerando, que o conjunto edificado, destinado a “habitação”, é servido por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água.

8.4- O uso pretendido para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de

657,16 € o qual inclui o valor de 450,32 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 206,84 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção das edificações destinadas a “habitação unifamiliar e anexo”, a interessada deverá requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0	109,40		47,30		156,70
Piso 1	108,00				108,00
TOTAL	217,40	0,00	47,30	0,00	264,70

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	3,5		8,53	29,86 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		0	/	34,12		0,00 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						51,47 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						35
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25				T = 450,32 €		

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a))	Até 250 m2	1	88,95€	88,95 €
n.11	Anexos por m2	47,30	1,15€	54,39€
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			206,84 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 450,32 € + 206,84 € = 657,16 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 17 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se o interessado do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ARRUMO AGRÍCOLA NA AVENIDA 1º DE MAIO, EM LOIVOS – PROCESSO Nº 968/23 DO TITULAR JOSÉ JOAQUIM FERNANDES MORAIS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1212/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 24.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 É pretensão do Sr. José Joaquim Fernandes Moraes, nas disposições combinadas no artigo 102-A, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual dada pelo DL n.º10/2024, de 08/01 conjugado com o artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação(7) (RMUE), com enquadramento no PDM de Chaves, consubstanciadas em: -----

a) Na legalização das *obras de alteração/ampliação* (que implicou aumento de área) realizadas durante a execução da *obra*, em desconformidade com o projeto aprovado, no edifício destinado a habitação unifamiliar, Alvará de Licença (inicial) n.º330, emitida em 17/06/1997] e não dispondo de comunicação da camara para a sua utilização, -----

b) Na legalização de um edifício anexo, como complemento à habitação, destinado a arrumo agrícola. -----

1.2 Mais solicita, de acordo com o teor da memória descritiva, subentende-se prorrogação até “a emissão da respetiva licença de utilização (...), comprovativo de anexação dos respetivos artigos do serviço de finanças”. -----

2. ANTECEDENTES -----

Como antecedentes à presente pretensão, regista-se em Arquivo Municipal o Processo n.º 248/1983, em nome de José Joaquim Fernandes Moraes (ora requerente), relativo ao licenciamento da reconstrução de uma habitação com cave e R/C, com a área de 386,55m2, localizada em Cancelas - Loivos, à qual foi atribuído o Alvará de Licença (inicial) n.º330/97, emitida em 17/06/1997 e válida até 16/06/1998, que incidiu sobre o prédio rústico, sito no

⁷ publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015. -----

lugar das Cancelas, da freguesia de Loivos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves (CCRP), sob o n.º 00449/300796 e inscrito na matriz rústica, da respetiva freguesia.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS -----

3.1. A instruir o pedido foram apresentadas: -----

a) A caderneta predial urbana, referente ao artigo matricial 947NIP da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, que teve origem nos artigos 716 e **463**, ambos da extinta freguesia de Loivos, localizado na Av. 1.º de Maio, Lugar de Loivos, na qual descreve o prédio afeto a **casa de habitação de R/C**, com logradouro, com 1 piso, com uma área de total do terreno 210,00m², área de implantação do edifício de 150m² e área bruta de construção 150m², sendo 2000 o ano de inscrição na matriz, cujo titular o Sr. José Joaquim Fernandes de Moraes (ora requerente); -----

b) A caderneta predial urbana, referente, ao artigo 627NIP, da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações que teve origem no artigo 470, da extinta freguesia de Loivos, localizado em Cancelas, Lugar de Loivos, na qual descreve uma **casa de habitação de R/C e 1.º andar, com uma dependência**, com 2 pisos, com uma área de total do terreno de 500,00m², área de implantação do edifício de 310m² e área bruta de construção 400m², sendo 1968 o ano de inscrição na matriz, cujo titular o Sr., José Joaquim Fernandes de Moraes (ora requerente); -----

c) Importa ainda referir, que a parcela de terreno em causa possui uma área total de 5 359,85m², de acordo com o indicado no levantamento topográfico, subscrito por técnico responsável, apresentado. -----

3.2. Constam da instrução do pedido de licenciamento inicial (Processo n.º 248/1983), -----

2) A CCRP, referente ao prédio rústico sito em Cancelas, composto de vinha, terra de cultivo, lameiro e monte, com uma área de 3380 m², da freguesia de Loivos, descrito sob o nº00449/300796, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º 309. Pela Ap. 04/300796, foi registada a aquisição a favor de José Joaquim Fernandes de Moraes (ora requerente), por compra; -----

a) A CCRP, referente ao prédio urbano composto de rés do chão e 1.º andar, com uma área de 66 m², da freguesia de Loivos, descrito sob o nº00450/300795, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº**463**, encontrando-se a aquisição do mesmo, registada pela AP 04/300796, a favor de José Joaquim Fernandes de Moraes (ora requerente), por compra.

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (RJUE e RMUE)

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de um conjunto de operações urbanísticas de índole ilegal, isto é, alteração/ampliação realizadas durante a execução da obra, em desconformidade com o projeto aprovado, no edifício destinado a habitação unifamiliar, [Alvará de Licença (inicial) n.º 330, emitida em 17/06/1997] e de construção de um anexo complementar, sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, com enquadramento legal no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C, sob a epígrafe, “Procedimento de legalização de operações urbanísticas”, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015, RMUE. -----

Por outra sua vez o procedimento em análise poderá ser dispensado de vistoria prévia, por quanto se considera, que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancia qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva, com enquadramento legal no n.º 12, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO EM VIGOR – PDM -----

a) Nos termos da planta de ordenamento (61-A), do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95), cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º 76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º 5233/2018 (PDM) o prédio está inserido em duas classes de espaços distintos, uma área de 3672,10m², (de acordo com a memória descritiva e justificativa, apresentada), em espaço urbano, da Categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Loivos e a restante área (1 687,75m²) em espaços agrícolas e

florestais da Classe 4, da Categoria 4.3 — espaços agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A — espaços agroflorestais comuns; -----

b) Por outro lado, sobre o prédio impende, uma Servidão administrativa do Domínio Hídrico, o prédio e causa confronta com linha de água. -----

6. PARECERES EXTERNO -----

A operação urbanística pretendida, designadamente o edifício de apoio agrícola, também objeto de legalização, interfere com a margem esquerda de um curso de água afluente da Ribeira de Oura, assim foi sujeita a parecer da ARH Norte – Administração da Região Hidrográfica do Norte (Recursos hídricos), com parecer favorável á pretensão, mas com condicionalismos, nos termos do ofício SO29286-202405-ARHN.DDI (em anexo á presente informação para cumprimento). -----

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

a) A edificação com uso de habitação unifamiliar , insere –se em perímetro urbano (definida por uma faixa de 30m limitada paralelamente a berma do caminho), ou seja em espaços da classe 1, da categoria 1.3 (outros aglomerados de Loivos) e numa área, onde não existe uma frente urbana, pelo que se considera que não se deverá aplicar a moda da cêrcea como parâmetro urbanístico essencial, neste contexto, para a categoria de espaços 1.3 (U3), onde o imóvel se encontra implantado, aplicam-se as regras de edificabilidade, previstas na subalínea i), da alínea a1), subalínea i), da alínea d) e sub alínea i), da alínea e), todas do n.º 2, do artigo 19.º, do regulamento do PDM. -----

São propostos os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

	Propostos		Admissíveis	Verificação
Destino	Habitação unifamiliar		fins residenciais	Verifica
Área de intervenção	5359,85m2 (cf. Levantamento topográfico)			
Área em U3	3 672,10m2			
Área de implantação	316,75 m2 (8,63%)	<	65%	Verifica
Área bruta de construção	504,30m2			
Ic	0,17m2/m2	<	0,8 m2/m2	Verifica
Cêrcea	4,50 m	<	7,5 m	Verifica
Nº pisos	2 pisos [Piso -1 (cave) e Piso 1 (Rês do chão)]	≤	2 pisos	Verifica
Área de solo impermeabilizado	767,90m2 (20,91%)	<	75%	Verifica
Áreas para estacionamento de veículos (Um lugar por cada 200 m2 de área bruta de construção em moradias Unifamiliares, cf. alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º do Regulamento do PDM)	Na garagem e no logradouro (2 lugares descobertos), permite garantir as áreas de estacionamento de veículos regulamentares		3 lugares de estacionamento	Verifica

Relativamente ao enquadramento da pretensão, da habitação familiar propriamente dita, com as regras de edificabilidade, previstas no artigo 19.º do Regulamento do PDM não se vê inconveniente. -----

b) O anexo destinado a arrumo agrícola insere –se em espaços agrícolas e florestais da Classe 4, da Categoria 4.3 — espaços agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A — espaços agroflorestais comuns e de acordo com o teor da Memória descritiva e justificativa apresentada em “termos de imagem, possui uma leitura arquitetónica única e equilibrada na envolveria, garantindo uma integração harmoniosa com a paisagem” -----

	Propostos		Admissíveis	Verificação
Destino	Anexo destinado a arrumo agrícola		poderão ser autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as atividades, edificações, instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas,	Verifica
Área de intervenção	5359,85m2 (cf. Levantamento topográfico)			

Área em espaços da Categoria 4.3 — espaços agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A — espaços agroflorestais comuns	1687,75m ² > 1000m ²			
Área de implantação	146,15m ²			
Área bruta de construção	146,15m ²	<	250m ² + 10% (1687,75m ² -1000m ²)= 318,78m ²	Verifica

No referente ao anexo, como complemento à habitação, destinado a arrumo agrícola verifica-se a conformidade com os artigos 35.º e 36.º, do Regulamento do PDM, em vigor. -----

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), aprovado pelo DL n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951 e sucessivas alterações -----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20.º do RJUE está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

9. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto do artigo 3º, do DL nº 163/16, de 8 de agosto, na sua atual versão, nas disposições do artigo 10.º e nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do RJUE, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se infraestruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A, do RJUE e artigo 73.º-C, do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do Regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102.ºA, do RJUE, poderá a mesma ser praticada nos termos legais, pelo Sr. Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da Proposta 5/GAP/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/202; -----

b) Alcançado tal desiderato, proe-se o **deferimento do pedido de legalização** das obras patenteadas no projeto a que se faz referencia ⁽⁸⁾, condicionado á apresentação da Certidão da Conservatória do registo Predial, referente aos artigos abrangidos e aos conditionalismos constantes do parecer da ARH Norte, nos termos do ofício SO29286-202405-ARHN.DDI e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, a aprovação do valor das taxas urbanísticas em anexo e constantes no título 12 da presente informação, que perfaz o montante total de 930,70 € (novecentos e trinta euros e setenta cêntimos). -----

c) Caso superiormente, seja adotada a decisão anteriormente recomendada de legalização das obras de (que implicou aumento de área) realizadas durante a execução da obra, em desconformidade com o projeto aprovado, no edifício destinado a habitação unifamiliar, Alvará de Licença (inicial) n.º 330, emitida em 17/06/1997 e não dispondo não dispondo de comunicação da camara para a sua utilização, assim como a legalização de um edifício anexo, como complemento à habitação, destinado a arrumo agrícola o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da utilização especial de legalização do imóvel, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

⁸ legalização das obras de (que implicou aumento de área) realizadas durante a execução da obra, em desconformidade com o projeto aprovado, no edifício destinado a habitação unifamiliar, Alvará de Licença (inicial) n.º 330, emitida em 17/06/1997 e não dispondo de comunicação da camara para a sua utilização, assim como aa legalização de um edifício anexo, como complemento à habitação, destinado a arrumo agrícola. -----

d) Para efeito do disposto no DL n.º287/2003, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias, á emissão da utilização especial de legalização do imóvel, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.º968/23, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves. -----

Em anexo: -----

Tabelas com o cálculo das taxas -----

Ofício SO29286-202405-ARHN.DDI -----

12. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 Habitação unifamiliar e anexo -----

PISO	Áreas					Unid.
	Habitação unifamiliar				Anexo	
	Alvará de Licença (inicial) n.º330	Áreas	áreas ampliadas e objeto de legalização	alteração de fachadas e objeto de legalização	arrumo agrícola e objeto de legalização	
	17-06-1997	efectivamente construídas				
Piso -1 (Cave)	57,25	195,35		12,35		m2
Piso1 (R/C)	329,30	308,95		19,45	146,15	m2
Total	386,55	504,30	117,75	31,80	146,15	m2
Cércea		4,50			3,7	m
Volume		849,60			400,00	m3

I - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,23	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,34	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,17	0,17
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,26	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,23	0,23
REDE DE ESGOTOS		1	0,33	0,33
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,45	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,93
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				117,75 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A				T = 109,51 €

Uma vez que há aumento de área bruta de construção, superior a 20 m², há lugar ao cálculo de taxas corresponde às infraestruturas urbanísticas, conforme previsto no n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – n.º63, em 31/03/2010, regulamento nº 314/2010. -----

II - Cálculo das taxas administrativas de licenciamento -----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento nº 314/2010, (artigo 66.º, da subsecção IV), referentes ao licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de 471,59 € (quatrocentos e setenta e um Euros e sessenta e cinquenta e nove cêntimos) conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa. -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	146,15	1,15 €	168,07 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	31,80	6,30 €	200,34 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	13,90 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	0	44,75 €	0,00 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	117,75	3,70 €	435,68 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	0	63,50 €	0,00 €
	TOTAL			804,09 €

III - Cálculo do Averbamento [afim constar o licenciamento/legalização, da área ampliada no Alvará de Licença (inicial) n.º 330, emitida em 17/06/1997), de acordo com a alínea p), do artigo 1.º, das taxas administrativas previstas na seção I, da Tabela de taxas de “serviços, actividades e licenciamentos diversos (18 -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo I	SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS			
Secção I	SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS			
Artigo 1.º	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos			
n.º1 p)	Outros Averbamentos	1	17,10 €	17,10 €
	TOTAL			17,10 €

TOTAL A PAGAR..... $\sum 109,51 \text{ €} + 804,09 \text{ €} + 17,10 \text{ €} = 930,70 \text{ €} \text{ ----}$

O valor total das taxas a liquidar é assim de 930,70 € (novecentos e trinta Euros e setenta cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros anteriores (taxas de infraestruturas urbanísticas e taxas administrativas). -----

À consideração superior -----
Chaves, 24 de junho de 2024. -----

A Técnica Superior, Vitória José Matos Almeida, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). ---

Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarada pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se o interessado do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão ao órgão executivo

municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.9. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO NO LUGAR DE QUINTELA, EM OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 330/24 DO TITULAR MANUEL JESUS FERNANDES – INFORMAÇÃO Nº 1371/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 24.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- PRETENSÃO -----

O Sr. Manuel de Jesus Fernandes através do requerimento nº 912/24, processo nº 330/24, na qualidade de proprietário, de 2 prédios rústicos, artigo matricial n.º 493 e 494 vem solicitar pedido de informação prévia para construção de habitação, localizado num terreno sito no Lugar de Quintela, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

II – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com o solicitado no requerimento, os terrenos localizam-se no Lugar de Quintela, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

III- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 330/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

3.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 113/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), não possuindo condicionantes. -----

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no artigo 14º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), na sua atual redação. -----

IV – ANÁLISE PROCESSUAL -----

O Sr. Manuel de Jesus Fernandes através do requerimento nº 912/24, processo n.º330/24 vem solicitar informação previa para realizar a operação urbanística- construção de habitação, relativamente a 2 prédios rústicos, artigo matricial n.º 493 e 494. -----

O artigo matricial n.º 493, possui uma área de 2 232,00m2 e confronta a Sul com Caminho Público e a Norte com Caminho de Consortes. -----

O artigo matricial n.º 494, possui uma área de 2 584,00m2 e confronta a Sul com Caminho Público. -----

O Sr. Manuel de Jesus Fernandes pretende edificar em cada terreno rustico/artigo matricial uma edificação com um arruamento proposto pelo requerente entre os dois artigos. -----

Considerando que não consta do pedido de informação previa a certidão de registo predial referente a cada artigo matricial. -----

PARECERES INTERNOS -----

Foi solicitado à Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas propostas pelo proponente, tendo sido emitida a informação n.º 341/DPM/2024, da qual se deverá dar copia ao requerente para cumprimento. -----

O Sector de Planeamento e Ordenamento do Território para emite parecer/informação n.º 44/SPU/2024, do qual se deverá dar copia ao requerente para cumprimento. -----

A Divisão de Ambiente pronunciou-se sobre as ligações da rede de águas, da rede de águas residuais e rede de águas pluviais, conforme informação n.º 329/DA/2024, devendo dar-se copia ao requerente para cumprimento nos projetos de especialidades. -----

Considerando que para o terreno proposto, está previsto um arruamento, tendo o proponente considerado essa área prevista como uma área de proteção à execução do mesmo. -----

V – Considerações Análise Processual -----

Considerando que a via que vai servir o prédio de habitação unifamiliar proposto para os dois artigos matriciais será executado pelo proponente, ficando este arruamento como privado do edifício juntamente com as áreas de espaços verdes circundantes. -----

Considerando que no **artigo matricial n.º 493**, propõe-se a edificação de uma habitação unifamiliar com as seguintes características de edificabilidade: -----

- ▶ Área do terreno possui uma área de 2 232,00m²; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 2 232,00 m²; -----
- ▶ Área de implantação = 588,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção = 1 176,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção para efeitos do cumprimento do l_c = 1 176,00 m²; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação unifamiliar -----
- ▶ Cércea = 6,20 m; -----
- ▶ Número de fogos = 1; -----

Considerando que no **artigo matricial n.º 494**, propõe-se a edificação de uma habitação unifamiliar com as seguintes características de edificabilidade: -----

- ▶ Área do terreno possui uma área de 2 584,00m²; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 2 584,00 m²; -----
- ▶ Área de implantação = 252,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção = 252,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção para efeitos do cumprimento do l_c = 252,00 m²; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação unifamiliar -----
- ▶ Cércea = 5,10 m; -----
- ▶ Número de fogos = 1; -----

Considerando que o arruamento proposto pelo proponente entre os dois artigos matriciais será de uso privado e a infraestruturas a executar serão a custo do promotor, devendo em sede de projeto de arquitetura apresentar o projeto de arranjos exteriores contemplando a sua execução. -----

Considerando assim, que o pedido de informação previa solicitado se encontra devidamente instruído nos termos do disposto no n.º 1 do ponto I do Anexo I dos elementos instrutórios da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro. -----

VI– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, estando reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 24 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 26.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até á data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se o interessado do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.10. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR NO LUGAR DE CORTINHAS, EM SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 291/24 DA TITULAR MARIA TERESA DE SÁ FERNANDES SARMENTO BELMONTE – INFORMAÇÃO Nº 1373/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 24.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I– Pretensão -----

A Sr.^a Maria Teresa de Sá Fernandes Sarmento Belmonte através do requerimento n.º 1321/24, processo n.º 291/24, veio a apresentar elementos ao pedido de informação previa efetuado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14 do RJUE, na sua atual redação, para construção de uma habitação multifamiliar, composta por cave, r/c e andar com área bruta de construção de 780,30 m², num terreno rustico inscrito na matriz da Freguesia de São Pedro de Agostém, sob o n.º 1699, no Lugar de Cortinhas, em Chaves. -----

II– Antecedentes -----

A Sr.^a Maria Teresa de Sá Fernandes Sarmento Belmonte através do requerimento n.º 800/24, processo n.º 291/24, solicitou pedido de informação previa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14 do RJUE, na sua atual redação, para construção de uma habitação multifamiliar, composta por cave, r/c e andar com área bruta de construção de 780,30 m², num terreno rustico inscrito na matriz da Freguesia de São Pedro de Agostém, sob o n.º 1699, no Lugar de Cortinhas, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 725/SCOU/2024, na qual se solicitou o aperfeiçoamento do pedido nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11 do Dec-Lei 10/2024, de 8 de Janeiro (RJUE). -----

III – Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar de Cortinhas, Freguesia de São Pedro de Agostém, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 291/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor: -----

4.1.1.1- Parte do terreno, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.1.1.2- A restante parte de terreno na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 – Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns. -----

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 291/24 – o terreno onde pretende edificar, não possui condicionantes de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea b) do artigo 2.º e n.º1 do artigo 14.º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), na sua atual redação, e o disposto na Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

V – Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado sob requerimento n.º 800/24 e 1321/24 refere-se a um pedido de informação previa para construção de habitação multifamiliar, apresentando para o efeito o projeto nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas; -----
- Certidão de registo predial, registo n.º 1783/19990916. -----

VI – Caracterização e Análise da Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 800/24, vem apresentar pedido de informação previa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua atual redação, para construção de uma habitação multifamiliar composta por 3 pisos – cave, r/c e andar com área bruta de construção de 780,30 m2. -----

Considerando, que o terreno que se insere uma parte na Classe1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3- Outros aglomerados uma área de 3 129,75 m2. A edificação a construir localiza-se nesta categoria. -----

Considerando que de acordo com a certidão de registo predial, registo n.º 1783/19990916, possui uma área de terreno de 14 355,00 m2, não possuindo confrontação com caminho público. -----

Considerando que o levantamento topográfico apresentado confronta a Nascente com caminho publico. -----

Considerando que a restante área, 11 225,25 m2 se insere na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 – Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns. -----

Considerando que o pedido de informação previa referente à habitação multifamiliar apresentado se insere em área urbana e urbanizável, isto é, na categoria 1.3- Outros aglomerados. -----

Considerando que existem discrepâncias nas confrontações apresentadas, isto é, as confrontações do documento comprovativo não estão em conformidade com as do levantamento topográfico, tendo sido solicitado à proponente a sua retificação. -----

Considerando através do requerimento n.º 1321/24, a Sr.ª Maria Teresa de Sá Fernandes Sarmento Belmonte veio a processo apresentar copia da entrada da retificação da confrontação junto do Serviço das Finanças de Chaves, constando, contudo, a certidão de teor matricial com as confrontações alteradas, na qual refere que a confrontação a Nascente é com caminho publico. -----

Considerando que na memoria descritiva e justificativa apresentada nada é referido sobre as infraestruturas urbanísticas básicas existentes no local, nomeadamente acesso viário, rede de esgotos, e rede de abastecimento de água. -----

Considerando que relativamente à não existência de infraestruturas no local, é referido num aditamento à memoria descritiva que em reunião com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Agostém que as infraestruturas já foram objeto de adjudicação. -----

Considerando que o pedido de informação previa apresentado respeita o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Reg. do PDM, isto é, possuir acesso direto a partir da via publica que permita o transito automóvel e possua uma largura não inferior a 4,0 m. -----

Solicitou-se à DA parecer sobre as infraestruturas existentes para o local, tendo sido informado que não existe rede de abastecimento de agua, nem saneamento. -----

Considerando a não existente de infraestruturas básicas, mas tendo em consideração que as mesmas estão adjudicadas, poderá ser aprovado condicionalmente à existência de infraestruturas no local aquando da apresentação do projeto de arquitetura, face ao disposto no artigo 10.º do Reg. do PDM. -----

- ▶ Área do terreno possui uma área de 14 355,00m2; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 3 129,75 m2; -----
- ▶ Área de implantação = 265,70 m2; -----
- ▶ Área bruta de construção = 780,30 m2; -----
- ▶ Área bruta de construção para efeitos do cumprimento do lc= 780,30 m2; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----

- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação multifamiliar -----
- ▶ Cércea = 6,50 m; -----
- ▶ Número de fogos = 2; -----

VII– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, estando reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa, condicionada à existência de infraestruturas básicas e nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 24 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 26.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até á data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DOS CORVOS, VIDAGO – PROCESSO Nº 95/05 DO TITULAR NUNO FILIPE XAVIER GOMES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1364/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 24.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2974/23, referente ao processo n.º 95/05, o Sr.º Nuno Filipe Xavier Gomes, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁹ de anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, situada, na rua dos Corvos - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras no concelho de Chaves. -----

⁹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 308,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 395 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 673/010799, da freguesia de Vidago. -----

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano, tem a área total de 308,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 972NIP, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 - Alvará de obras de reconstrução n.º 274/05, para *“reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 140,00 m²”*. -----

2.2- Alvará de Autorização de Utilização n.º 211/06, para habitação unifamiliar. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Plantas de localização; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Ficha de medição; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas residuais e abastecimento de água e relatório de peritagem; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de anexos. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.2 Vila de Vidago. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de um anexo de apoio à uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 22,40 m². -----

5.2- O requerente propõe legalizar, na parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área de implantação do anexo = 22,40m²; -----

- Área bruta de construção dos anexos = 22,40 m²; -----

- Cércea do anexo = 3,10 m -----

- Finalidade dos anexos = apoio à habitação; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-22, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 19/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.5- A edificação secundária integra-se, com alguma naturalidade na envolvente, onde a moda da cércea, na frente urbana, em que o edifício principal se insere, é de dois pisos. -----

5.6- A construção a legalizar, não prejudica os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 19,49 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 89,26 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 108,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação secundária, destinada a “anexo de apoio a uma habitação unifamiliar”, que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2-Considerando, que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, foi licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 274/05 e foi emitido o Alvará de Autorização de utilização N.º 211/06. -----

8.3 – A operação urbanística, consubstanciada, na construção de um anexo de apoio a uma “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, prevista no n.º 2, alínea a) do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Da vistoria prévia realizada, no pretérito dia 22 de Fevereiro de 2024, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação no anexo de apoio a uma habitação unifamiliar. -----

8.6- Compulsado o processo administrativo, constatou-se que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, possui Alvará de autorização de Utilização n.º 211/06, para o uso de habitação unifamiliar, pelo que o título a emitir será, a “Licença Especial de Legalização”. ----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A, do RJUE e artigo 73.º-C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) A aprovação das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

b) Sequencialmente, aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 108,75 € o qual inclui o valor de 19,49 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 89,26 € a título de taxas administrativas; -----

c) Caso seja adotada a decisão, recomendada na anterior alínea a), referente à legalização das obras de construção do “anexo de apoio” a uma habitação unifamiliar, e tendo-se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que não carecem de obras de correção e/ou adaptação e que o prédio urbano no qual o mesmo se insere, se encontra titulado pelo alvará de autorização de utilização n.º211/06, o título a emitir será a “Licença Especial de Legalização”. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

– Anexos com a área de 22,40 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO III				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancel (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,52	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,87	
A - área bruta da obra a realizar	22,4	m²

Anexos, garagens e obras similares em terrenos onde já se encontre construído edifício de habitação coletiva

- n.º 2 do artigo 25.º

T = C x A	T =	19,49	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		

Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º11	Anexo de apoio	22,40 m2	1,15 €	25,76 €
Art.76,n.º6	Vistoria		63,50€	63,50 €
TOTAL				89,26 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 19,49 € + 89,26 € = 108,75 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 24 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 26.06.2024: -----

Atento ao teor da presente informação, e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto 9. (competências delegadas no Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 1286/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na proposta de decisão contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DOTGU. -----

Dê-se conhecimento do teor do despacho ora exarado ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM MOURE – VILELA DO TÂMEGA – PROCESSO Nº 449/24 DO TITULAR FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1221/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 25.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Pelo requerimento em apreço, o Sr. Francisco José da Silva, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de legalização das obras de “alteração”, realizadas em desconformidade com a respetivo projeto (Licença inicial n.º 197/89) e com as condições do licenciamento, referente a uma habitação unifamiliar composta de 3 pisos (piso 0, piso1 e águas furtadas) e] e não dispondo de comunicação da camara para a sua utilização, nas disposições combinadas no artigo 102-A, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 10/2024, de 08/01 e no artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), com enquadramento no PDM de Chaves, implantada num prédio urbano com 170m2, de área, correspondente ao artigo matricial 119NIP, sito no Lugar de Moure, freguesia de Vilela do Tâmega. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO URBANO -----

a) De acordo com a caderneta predial urbana (emitida via internet em 2024/05/08, do serviço de finanças de Chaves), consta a inscrição do artigo 119NIP, da freguesia de Vilela do Tâmega, inscrito no ano de 1937, da referida freguesia, localizado no Lugar de Moure, a confrontar de Norte, de nascente e sul com caminho público e de poente Manuel Alves Ferreira, compondo-se de prédio de R/C, com um piso, com uma área total do terreno

170,00m², uma área de implantação de 170,00m² e uma área bruta de construção de 170,00m², tendo como titular de propriedade plena Francisco José da Silva (ora requerente).
 b) De acordo com o teor da memória descritiva apresentada, “á época foram cedidos cerca de 10,00m², para alargar a via pública, razão pela qual ainda constam no registo 170,00m²). -----

3. ANTECEDENTES -----

Como antecedentes ao pedido apresentado, registam-se em arquivo municipal os seguintes processos camarários: -----

a) Processo n.º 99/89, em nome de Francisco José da Silva, ora requerente, relativo à legalização de uma construção de R/C e andar, com a área total de 308,00m², à qual correspondeu a emissão da Licença n.º 197, em 02 de março de 1989 e posteriores prorrogações; -----

b) Processo n.º 505/89, em nome de Francisco José da Silva, ora requerente, relativo a aditamento ao projeto inicial, referente a alterações, com uma área adicional de 69,00m², que culminou com a emissão da Licença n.º 923, em 24 de outubro de 1989. -----

4. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

4.1 Ao proceder-se à análise dos elementos instrutórios apresentados, nos termos do ponto I – “Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio” e n.º17, do ponto III - “Elementos específicos do licenciamento”, ambos do anexo I e anexo II, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro e do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015 (RMUE) e legislação aplicável, cumpre informar: -----

a) Não foi indicado o código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial; -----

b) O suporte digital (CD) não se encontra convenientemente georreferenciado nos termos do n.º 3, do artigo 13.º do RMUE, pelo que não cumpre, o ANEXO II (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º), sob a epígrafe “Condições de apresentação dos elementos instrutórios”, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; -----

c) A ficha do INE, não se encontra assinada e datada. -----

4.2. Mais se refere, existem compartimentos habitáveis (destinados a quartos), um localizado no piso 0, e outro localizado nas “águas Furtadas”, cujos vãos de ventilação (alçado poente) não garantem o afastamento de 1,5m, com um mínimo de 3m, relativamente a muros ou fachadas fronteiras, de forma a evitar qualquer obstáculo à iluminação, nos termos do artigo 73.º do RGEU, dado que a edificação não tem logradouro que assegure a condição nele estabelecida. Nesta conformidade a legalização em causa será emitida sob reserva de terceiros, tendo em conta que existem janelas e uma varanda sobre terrenos adjacentes, cuja competência é dos tribunais. -----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação -----

a) A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística das alterações efetuadas num imóvel com Licença inicial n.º 197/89, destinado a “construção de R/C e andar, com a área total de 308,00m²” e posterior aditamento com uma área adicional de 69,00m² à qual foi atribuída a licença n.º 923/89 e não dotada de autorização de utilização, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C, sob a epígrafe, “Procedimento de legalização de operações urbanísticas”, do RMUE. -----

b) Por outra sua vez o procedimento em análise poderá ser dispensado de vistoria prévia, por quanto se considera, que o pedido de legalização das alterações (de fachada e da compartimentação interior) não consubstancia qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva, com enquadramento legal no n.º 12, do artigo 73.º-C, do RMUE

5.2 Instrumentos de planeamento em vigor – PDM -----

a) Nos termos do extrato da planta de ordenamento do PDM, apresentado (carta n.º 47-A), o prédio situa-se em espaços urbanos e urbanizáveis (classe1), no aglomerado urbano de Moure; -----

b) De acordo com a planta de condicionante apresentada (carta n.º 47-A) o prédio objeto de localiza-se nas proximidades de “equipamentos escolares” (todavia a pretensão localiza-se fora da área imediatamente envolvente do recinto escolar, previsto no artigo 2.º, do DL n.º 37 575, de 8 de outubro de 1949, revogado pelo DL 80/2010, de 25 de junho). Por sua vez, de acordo do representado no levantamento topográfico (apresentado) e através de uma abordagem SIG localiza-se na envoltória de património edificado do tipo capela, nos termos do anexo n.º 3, do regulamento do PDM. (Capela Velha de Santo António). -----

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

É pretensão do interessado a legalização de alterações, de fachadas e da compartimentação interior, realizadas em desconformidade com a respetivo projeto (Licença inicial n.º 197/89) e com as condições do licenciamento. Porém releva-se que não se encontra afeta qualquer área bruta de construção, a qual já se encontra devidamente autorizada, pelas Licenças identificadas no título 3, da presente informação técnica. Nesta conformidade considera-se que se mantêm os parâmetros da pré-existência a nível de índice de ocupação, o que se revela em conformidade com o estabelecido no artigo 5.º do regulamento do PDM, em vigor. -----

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), aprovado pelo DL n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951 e sucessivas alterações -----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20.º do RJUE está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

9. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Relativamente à verificação do DL n.º 163/06, de 8 de agosto, no que respeita à garantia das acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada em edificações destinadas a habitação, considera-se que o referido diploma não deverá aplicar-se, dado tratar-se da legalização de alterações, sendo que a área bruta de construção/volumetria existente foi licenciada ao abrigo do direito anterior, não sendo por isso afetada por normas legais e regulamentares supervenientes, conforme prevê o artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O prédio já se encontra servido por rede pública de abastecimento e pela rede pública de saneamento. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A, do RJUE e artigo 73.º-C, do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do Regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102.ºA, do RJUE, poderá a mesma ser praticada nos termos legais, pelo Sr. Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da Proposta 5/GAP/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/202; -----

b) Alcançado tal desiderato, proe-se o **deferimento do pedido de legalização** das obras patenteadas no projeto a que se faz referencia⁽¹⁰⁾ sob reserva de terceiros e condicionado á apresentação da Certidão da Conservatória do registo Predial, bem como reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização do imóvel, destinado a uma habitação unifamiliar; -----

c) Sequencialmente, a aprovação do valor das taxas urbanísticas em anexo e constantes no título 12 da presente informação, que perfaz o montante total de 163,11 € (cento e sessenta e três euros e onze cêntimos); -----

¹⁰ legalização das obras de “alteração”, realizadas em desconformidade com a respetivo projeto (Licença inicial n.º 197/89) e com as condições do licenciamento, referente a uma habitação unifamiliar composta de 3 pisos (piso 0, piso1 e águas furtadas) e não dispondo de utilização -----

d) Caso superiormente, seja adotada a decisão anteriormente recomendada de legalização das obras de alteração da casa, com Licença (inicial) n.º 197, emitida em 02/03/1989 e posterior aditamento autorizado pela Licença n.º 928, de 24/10/1989, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do RMUE, num prazo de 30 dias úteis, apresentar os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, para efeitos de comunicar a utilização do edifício, destinado a habitação unifamiliar, assim como os elementos instrutórios em falta e elencados no ponto 4.1, da presente informação, sob pena de suspensão do procedimento. -----

e) Para efeito do disposto no DL n.º 287/2003, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias, à emissão da utilização especial de legalização do imóvel, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.º 968/23, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves. -----

Em anexo, -----

Tabelas com o cálculo das taxas -----

12. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Habitação unifamiliar -----

PISO	Áreas					Unid.
	Habitação unifamiliar					
	casa pré-existente		áreas pré-existent			
	Licença (inicial) n. °197, emitida 02-03-1989	Licença n.º 923, emitida 24-10-1989	Totais	Ficha de Medição (Anexo IV)	alteração de fachadas e objeto de legalização	
Piso 0	154,30			157,00	0,50	m2
Piso 1	154,30			157,00	25,39	
Águas Furtadas/"sótão"		68,30		51,00		m2
Total	308,60	68,30	376,90	365,00	25,89	m2
Cércea				6,50		m
Volume				800,00		m3

I - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

No pedido em apreciação não há lugar ao cálculo de taxas corresponde às infraestruturas urbanísticas, uma vez que não há aumento de área bruta de construção, nos termos do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – n.º 63, em 31/03/2010, regulamento nº 314/2010. -----

II - Cálculo das taxas administrativas de licenciamento -----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento nº 314/2010, (artigo 66.º, da subseção IV), referentes ao licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de 163,11 € (quatrocentos e setenta e um Euros e sessenta e cinquenta e nove cêntimos) conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa. -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	25,89	6,30 €	163,11 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	13,90 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	0	44,75 €	0,00 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	0,00	3,70 €	0,00 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	0	63,50 €	0,00 €
	TOTAL			163,11 €

TOTAL A PAGAR..... $\sum 0 \text{ €} + 163,11 \text{ €} = 163,11 \text{ €}$

À consideração superior, -----

Chaves, 25 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Vitória José Matos Almeida, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.13 LEGALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ANEXOS E PISCINA NO LUGAR DA PENEDA DO LOBO, EM ARCOSSÓ – VIDAGO – PROCESSO Nº 455/23 DA TITULAR MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1429/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DE 27.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

a. Pretensão do requerente -----

Veio a Sr.^a Maria de Fátima dos Santos na qualidade de proprietária através do requerimento nº1205/23 processo n.º455/23 nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), solicitar a legalização de um imóvel destinado a serviços (estabelecimento de hospedagem), anexo e piscina sita no lugar de Peneda do Lobo, Arcossó. -----

Por requerimento nº538/24 vem a requerente apresentar exposição de forma a reverter o sentido de decisão praticado sobre o requerimento acima citado. -----

b. Caracterização do solicitado -----

É solicitado a legalização de um estabelecimento de hospedaria constituído por um imóvel destinado a comércio e serviços com a seguinte caracterização: -----

- Tipo de obra.....	Legalização
- Programa.....	Estabelecimento de Hospedagem
- Área do terreno.....	8 530,00m2
- Área de implantação.....	318,30m2
- Casa Principal.....	207,20m2
- Churrasqueira.....	33,55m2
- SPA e Arrumos.....	77,55m2
- Área bruta de construção.....	639,95m2
Área bruta de construção da casa principal.....	528.85m2

2. Enquadramento do pedido -----

- a. Enquadramento no regime jurídico -----**
- b. - Nos Regulamentos Municipais -----**
- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE). Os estabelecimento de hospedagem regem-se pelo DL n.º128/2014 (alterado pelo DLeinº9/2021) são considerados alojamentos locais. -----
- Por leitura da seção IX – situações especiais do regulamento do PDM prevê-se no seu artigo 58º a admissão da edificação de imóveis destinadas a instalações a atividades comerciais e de serviços desde que cumpram o aí disposto, bem como no artigo 28 do PDM. -----
- c. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM -----**
- Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Diretor Municipal, , constata-se que a pretensão encontra-se inserida na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 – espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns. -----
- 3. Análise -----**
- a. Análise da instrução do processo -----**
- O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024, com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização artigo 73-C do RMUE com exceção do previsto na alínea a) do seu nº5. ----
- b. Análise da pretensão -----**
- Por leitura da pretensão do requerente verifica-se que: -----
- i. É solicitado a legalização de um estabelecimento de hospedagem. -----
- Os estabelecimento de hospedagem regem-se pelo DL n.º128/2014 (alterado pelo DLeinº9/2021) são considerados alojamentos locais. -----
- ii. Por definição dada no artigo 3º desta legislação considera-se 'estabelecimento de hospedagem' o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos, integrados numa fração autónoma de edifício, num prédio urbano ou numa parte de prédio urbano suscetível de utilização independente. -----
- iii. O registo de estabelecimentos de alojamento local é efetuado mediante comunicação prévia com prazo dirigida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, sendo certo que terá que ter a autorização de utilização ou título de utilização válido do imóvel; cópia simples da caderneta predial urbana referente ao imóvel em causa, no caso de o requerente ser proprietário do imóvel; -----
- iv. Análise face ao regulamento do PDM -----
- Dado que os estabelecimentos de hospedagem são estabelecimentos de alojamento local e consequentemente prestam serviços a sua inserção urbanística da seção IX – situações especiais do regulamento do PDM .Prevê-se no seu artigo 58º a admissão da edificação de imóveis destinadas a instalações a atividades comerciais e de serviços desde que cumpram o aí disposto bem como no artigo 28 do PDM. -----
1. O projeto de arquitetura apresentado refere-se à edificação acima caracterizada cuja área total bruta de 639.95m2 num prédio rústico de 8530.00m2. -----
2. A área de edificação ora pretendida (=639.95m²) encontra-se dentro dos parâmetros urbanísticos relativos à categoria nomeadamente os previstos no Artº 58 do Regulamento do Plano Diretor Municipal dado que é inferior à edificabilidade máximo correspondente à aplicação do $I_c=0,25$ que para uma área de terreno($A=8530m^2$) seria de 2132.5m2. -----
3. A implantação da construção dá cumprimento à alínea d) do nº2 do artigo 28º do PDM far-se-á em espaço agroflorestal comum. -----
4. Verifica-se ainda por correlação com o artigo 28 do PDM que o prédio rustico confronta numa extensão superior a 20 m com o caminho público e que possui dimensões que permite a inscrição de um retângulo de 20mx30m. -----
5. Que a implantação do imóvel (em espaço agroflorestal comum) e a sua volumetria encontram-se de acordo com o disposto no nº2 do artigo 28 do PDM. São previstos 13 lugares

de estacionamento dando assim cumprimento ao disposto no ponto 1 e alínea d) do n.º3 do artigo 12 do regulamento do PDM. -----

v. Por leitura dos elementos apensos ao processo a construção cumpre RGEU e demais legislação em vigor. -----

vi. é apresentada declaração nos termos do artigo 11 do regulamento PDM em como não acarreta para o município qualquer obrigação imediata ou de futuro de vir a dotar o mesmo de infraestruturas urbanísticas ainda em falta. -----

vii. Por requerimento nº1710/24 são apresentados termos e projetos de especialidades em coerência com o projeto de arquitetura . -----

c. Análise face à vistoria realizada -----
A 20 de junho foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 26/2024. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado que o prazo estipulado para a conclusão das obras considera-se adequado e que se mostram adequados os elementos apresentados. edificação. É ainda referenciado a não apresentação de projeto de especialidades/certificados. No entanto os mesmos foram apresentados por requerimento nº1710/24. -----

4. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão -----

a. Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) . -----

b. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

c. São apresentados, no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE. -----

d. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras --

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a legalização de um imóvel destinado a serviços (estabelecimento de hospedagem), anexo e piscina. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, poderá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente Câmara Municipal, com delegação de competências da Camara Municipal de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021 aprovado pelo executivo Municipal a 19/10/2021. -----

Caso superiormente seja deferido o presente pedido de legalização, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, num prazo de 30 dias úteis, **entregar** na Camara Municipal os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024 e ao qual é dada resposta nos termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024. -----

Na resposta a emitir deverá ser feita menção expressa que a alteração de utilização foi sujeita ao procedimento de legalização A comunicação ora referenciada deverá ser procedida do pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em 3141.97€ de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
-----------	-----	------	-------

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			76,30€
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
Nº11b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	254,15 €	254,15 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	0	635,15 €	0,00 €
n.º 11	Anexos, garagens ..., alpendres e outras construções congêneres, i acresce ao valor referido em 1., por m2	111,1	11,15 €	127,77 €
41,35	Piscinas por metro quadrado de construção	41,35	12,65 €	523,08 €
	TOTAL			981,29 €

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)						
QUADRO I				<i>custos (C)</i>			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
	Faixa de rodagem						
	- Granito (calçada a cubos)		4.77		13.08	62.39	€/m
	C - custo das obras existentes na via pública / m					62.39	€/m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública					124.65	
	N - número de pisos					1	
	Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º						
	$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$				T =	1,944.28	€

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.5 €	63.50 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2cº)	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	11	13.90 €	152.90 €
	TOTAL			216.40 €

Valor total das taxas -----

taxas administrativas-TA	981.29 €
taxas de infraestruturas-TI	1944.28€
Taxas de vistoria-TV	216.40€

VALOR TOTAL= -----3141.97€

À consideração superior -----

Chaves, 27 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). ---

Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.14. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO DE APOIO E ARMAZÉM AGRÍCOLA NO LUGAR DE LEVANDEIRA, SESMIL, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 585/24 DO TITULAR JORGE FERNANDO FERREIRA REIS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1419/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 27.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1717/24, referente ao processo n.º 585/24, o Sr.º Jorge Fernando Ferreira Reis, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹¹, de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio. Pretende ainda uma licença especial de legalização para levar a efeito um armazém agrícola, sito, no lugar de Levandeira - Sesmil, da freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. ----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico, tem a área de 14.930,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 6616 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2023/20020419, da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

1.3- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total de 30.848,00 m², está inscrito na matriz com o n.º P1777, da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o n.º 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidões da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Calendarização da obra; -----

¹¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Estimativa Orçamental; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projetos de especialidades e termos de responsabilidade acompanhados de relatórios de peritagem; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo de apoio. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, a parcela de terreno, está inserida em dois espaços distintos: espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 237,24 m², da construção de um anexo com a área de 54,00 m². Pretende ainda uma licença especial de legalização para a construção de um armazém agrícola com a área de 70,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área da parcela = 30.848,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 129,84 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 237,24 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Cércea da habitação = 7,5 metros; -----
- Volumetria = 1.108,22 m³; -----
- Área de implantação e de construção do anexo = 54,00 m²; -----
- Área de implantação e de construção do armazém agrícola = 70,00 m²; -----

5.3 - A edificação, com a área bruta de construção de 326,25 m², que se pretende legalizar as obras de construção, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo, dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

5.4- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de

construção, pela cêrcea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.5- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado á área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = ($\approx 4.122,21 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$) = $3.297,77 \text{ m}^2 > 361,24 \text{ m}^2$ (área bruta da habitação + anexo + armazém agrícola). -----

5.6- A edificação principal destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.7- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 989,30 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 344,75 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.334,05 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere, de acordo com os termos de responsabilidade constantes do processo. -----

8.2-Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e as inovações, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 -Considerando, que o conjunto edificado, destinado a “habitação e anexos”, é servido por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido, para “habitação”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que não há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as inovações, que se predem com a construção de um armazém agrícola. -----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo

melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção, ficando no entanto o requerente vinculado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, aquando da apresentação da utilização especial de legalização. -----

8.7- Assim, pelo facto de haver, obras a leva a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, poderá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se o deferimento do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão de uma licença especial de legalização, face ao pedido de construção de um armazém agrícola (inovação). -----

c) Sequencialmente, aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.334,05 € o qual inclui o valor de 989,30 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 344,75 € a título de taxas administrativas;

9.2- Caso, superiormente seja adotada a decisão anteriormente recomendada, de deferir a legalização das obras de construção da “habitação unifamiliar e do anexo” e face às obras propostas, designadamente, a construção de um “armazém agrícola”, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1	107,40		54,00	70,00	231,40
Piso 1	129,84				129,84
TOTAL	237,24	0,00	54,00	70,00	361,24

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)		Custo (C)
		s/n	larg.	C/m	C/m²	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	4		19,33	77,32 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		0	/	34,12		0,00 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						98,93 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						40
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25						T = 989,30 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		6,30 €	76,30 €
n.2, alínea b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	12	13,90€	166,80 €
	TOTAL			344,75 €

TOTAL A LIQUIDAR $\sum 989,30 \text{ €} + 344,75 \text{ €} = 1.334,05 \text{ €}$ -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 27 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). ---
Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.15. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA LOTEAMENTO NO LUGAR DO MONUMENTO, ESTRADA DE VALDANTA, FREGUESIA DE VALDANTA, EM CHAVES – PROCESSO Nº 479/24 DA TITULAR FLAVINVESTE – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO – INFORMAÇÃO Nº 1438/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 27.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

A FIRMA FLAVINVESTE- SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, através do requerimento n.º 1718/24, proc.º n.º 479/24, veio apresentar elementos ao pedido de informação previa nos termos do disposto n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Monumento, Estrada de Valdanta, Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

II – Antecedentes

Existem antecedentes em nome de LUZ DE INVERNO LDA, Proc.º n.º 59/14 para uma operação de loteamento- Divisão fundiária do terreno com artigo matricial n.º 2562, e registo da conservatória, registo n.º 1769/20080902, com área de 4544,00m². Esta divisão contemplava 9 lotes, tendo sido objeto de rejeição liminar a 25/11/2014.

A FIRMA FLAVINVESTE- SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, através do requerimento n.º 2991/23, proc.º n.º 1094/23 apresentou projeto de arquitetura referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Monumento, Estrada de Valdanta, Freguesia de Valdanta, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 748/SCOU/2024, para apresentação de elementos.

A FIRMA FLAVINVESTE- SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, através do requerimento n.º 1398/24, proc.º n.º 479/24, veio apresentar pedido de informação previa nos termos do disposto n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Monumento, Estrada de Valdanta, Freguesia de Valdanta, em Chaves.

III – Localização

A operação urbanística em causa insere-se num terreno sito no Lugar de Santo Amaro, na Rua 25 de Abril, Estrada de Valdanta, Freguesia de Valdanta, em Chaves.

IV- Enquadramento Urbanístico**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 479/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3- Outros Aglomerados.

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 479/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) não possui condicionantes, podendo vir a ter uma condicionante a rede viária.

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O processo n.º 479/24, requerimento n.º 1718/24 tem enquadramento legal no disposto na alínea i), do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual.

V – Caracterização da Pretensão

Através do requerimento n.º 1398/24, 1527/24 e 1718/24 o proponente apresenta pedido de informação previa nos termos do disposto n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Monumento, Estrada de Valdanta, Freguesia de Valdanta, em Chaves.

Consta do processo certidão de registo predial, registo n.º 1769/20080902, artigo matricial n.º 2562, rustico, com área de 4181,50m².

A divisão fundiária proposta refere-se à constituição de 6 lotes, de acordo com a última proposta no requerimento n.º 1718/24.

A DA tinha-se pronunciado no âmbito do Proc.º n.º 1094/23, informação n.º 215/DA/2024, na qual era referido que o requerente deverá proceder à extensão e substituição da conduta de abastecimento de água existente, cerca de 195,00m que está em PEADØ50mm para PEADØ63mm, bem como os respetivos ramais de ligação. O proponente na elaboração dos projetos de especialidades de rede de abastecimento de água, águas residuais domésticas e águas pluviais, cumprir o parecer acima referido, devendo dar-se cópia ao proponente para cumprimento.

Solicitou-se parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas, nomeadamente nos arruamentos, propostos para o terreno em causa, em face dos novos elementos apresentados sob requerimento n.º 1718/24, tendo sido emitida a informação n.º 530/DPM/2024, na qual é referido que estão suprias as deficiências constantes dos pareceres anteriormente emitidos.

Considera-se assim, que o arruamento proposto no requerimento n.º 1718/24 é de aceitar nos termos apresentados, tendo em conta o parecer da DPM.

Considerando que a operação de loteamento incide sobre um prédio urbano localizado na Freguesia de Valdanta, artigo matricial n.º 2562, e registo da conservatória, registo n.º 1769/20080902, com área de 4544,00m². Propõe a criação de 6 lotes, sendo os lotes os n.ºs 1, 2 e 4 destinados a habitação unifamiliar e o n.º 5 e 6 de uma habitação bi-familiar, sendo o

lote n.º 3 para Habitação coletiva com 3 fogos. -----
 No que concerne as áreas de cedência prevê ceder o arruamento que constitui o loteamento, isto é, as infraestruturas viárias de acesso aos lotes, totalizando uma área de cedência 528,51 m², sendo apenas para acessos viários, não constando espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva. -----

QUADRO SINÓPTICO	
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento (m ²)	4 181,50
Área total do (s) prédio(s) a lotear (m ²)	4 181,50
Área sobante (m ²)	0,00

Área de cedência ao domínio público (m ²)	Espaços verdes de utilização colectiva		
	Infra-estruturas		
	Arruamento	34,15	
	Estacionamento	87,50	
	Passeios	406,86	
	Total infra-estruturas		528,51
	Total de cedências		528,51

Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção (m ²)	2 436,20
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação (m ²)	1 257,10
Índice de construção (m ² /m ²)	0,58
Índice de implantação (m ² /m ²)	0,30

Lotes			Área de implantação (máxima)			Área bruta de construção (máxima)				Área de construção Acima da C.S.	Nº de Pisos Abaixo da C.S.	Número de fogos		Lugares estacionamento	Volume de construção (m ³)
Nº	Área (m ²)	Finalidade	Habitação	Anexo	TOTAL	Habitação	Garagens		TOTAL						
1	335,90	Hu	104,00	30,00	134,00	208,00	30,00	A	238,00	238,00	2	0	1	3	714,00
2	352,00	Hu	104,00	30,00	134,00	208,00	30,00	A	238,00	238,00	2	0	1	3	714,00
3	1135,90	Hc	335,10	90,00	425,10	670,20	90,00	A	720,20	249,20	2	0	3	9	2 280,60
4	338,30	Hu	104,00	30,00	134,00	208,00	30,00	A	238,00	238,00	2	0	1	3	714,00
5	547,10	Hc	185,00	30,00	215,00	370,00	30+81=111	A	481,00	238,00	2	0	2	6	1443,00
6	628,40	Hc	185,00	30,00	215,00	370,00	30+81=111	A+C	481,00	481,00	2	1	2	6	1443,00
Tot.	729,20		1017,10	240,00	1 257,10	2034,20	402,00		436,20	436,20			10	30	7 308,60

Finalidade		Garagens	
Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície
Hc	Habitação colectiva	C	Em cave
C	Comércio		
S	Serviços		

O projeto de valorização paisagística destes espaços integrará as obras de urbanização a executar pela loteadora, devendo prever espaços de fácil e parcimoniosa manutenção. -----
 Considerando que a ocupação dos volumes das edificações apresentadas, a proposta aparenta uma coerência nas suas frentes, acautelando as acessibilidades aos lotes. -----
 Considerando que no pedido de divisão fundiária do loteamento, os volumes e usos das construções previstas para os 6 lotes enquadram-se nos parâmetros previstos no artigo 20º do regulamento do PDM, com a remissão para o seu artigo 19º. Prevê a construção de edifícios com dois pisos acima da cota de soleira. Em cada lote é proposto ainda um espaço destinado a construção de anexo destinado a garagem. -----

Considerando a proposta prevê índice máximos de utilização do solo de 0,58 m²/m² e índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m²/m². -----

Considerando que a operação de divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento-em lotes, poderá chamar-se projeto de arquitetura do loteamento. Este projeto de arquitetura, engloba a área total do loteamento, bem como os lotes que compõem o mesmo, áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, de acordo com o disposto no artigo 43º do RJUE. -----

Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos -----

1 — Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território. -

3 — Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram -se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 — Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

Considerando ainda, que no projeto de arquitetura do loteamento existem áreas a ceder para o município face ao preceituado no artigo 44.º do RJUE. -----

Artigo 44.º Cedências -----

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir, no alvará ou no instrumento notarial, as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município. -----

4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Considerando que a divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento – contempla não só a divisão em lotes como as obras de urbanização para a sua execução, conforme o preceituado no artigo 21º do RJUE. -----

Artigo 21.ºApreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos -----

A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos pela câmara municipal incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística. -----

Considerando que a operação urbanística não se enquadra no disposto no artigo 22º do RJUE, isto é, **não está sujeito a discussão pública** de licenciamento da operação de loteamento. -----

Artigo 22.º Consulta pública -----

1 — Os municípios podem determinar, através de regulamento municipal, a prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística. -----

2 — A consulta prevista no número anterior tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites: -----

a) 4 ha; -----

b) 100 fogos; -----

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

VI – Análise da Proposta -----

A área total de terreno objeto de intervenção é de 4 181,50 m², conforme consta da certidão de registo predial, registo n.º 1769/20080902 e apensa ao processo, sendo que a divisão fundiária toda em área urbana e urbanizável, Classe 1, e Categoria 1.3- Outros Aglomerados. A área bruta de construção referente à operação urbanística em causa é de 2 436,20 m², respeitando o índice máximo admissível $I_c=0,8$ ($4\ 181,50\ m^2 \times 0,8 = 3\ 345,20\ m^2$) que seria de 3 345,20 m², e é proposto uma área bruta de construção de 2 436,20 m². -----

Áreas do artigo 21 do Reg. Do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio publico	40% da área total de terreno objeto da operação	$4\ 181,50\ m^2 \times 0,40 = 1\ 672,60\ m^2$
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade publica	25% da área bruta de construção prevista na operação	$2\ 436,20\ m^2 \times 0,25 = 609,05\ m^2$
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação	$4\ 181,50\ m^2 \times 0,15 = 627,23\ m^2$

6.1-Considerando o acima exposto, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 12º do Reg. do PDM, os lugares de estacionamento previstos serão: -----

Áreas do artigo 12 do Reg. do PDM, n.º 3	Lugares previstos para Estacionamentos		Lugares de estacionamento propostos
Alínea a)	1 Lugar por fogo	10fogos	11
Alínea b)	1 Lugar por cada 200,00m ² de área bruta de construção em moradias unifamiliares	$714,00/200,00 = 4$	4
Alínea c)	1 Lugar por cada 120,00m ² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva	$1722,00/120,00 = 14,35$	14
Estacionamentos públicos	Nada refere, pelo que se aplica a portaria 75/2024 ou seja 20% do número total de lugares resultantes dos critérios anteriores	$29 \times 0,20 = 5,8$	6

6.1.1- Lugares de Estacionamento de acordo com o P.D.M. no presente caso seria: -----

1 lugares/fogo = $1 \times 11 = 11$ lugares	29 Lugares
1 lugares/200m² = 1×4 ($714,00m^2/200m^2$) = 4 lugares	
1 lugares/120m² = 1×14 ($1722,00m^2/120m^2$) = 14 lugares	
Estacionamentos públicos resulta do número total de lugares acrescido de 20%	6 Lugares

6.1.2- Considerando o acima exposto e no que diz respeito às áreas de cedência por força do cumprimento do disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM, o proponente teria de ceder uma área de 1 317,28 m², destinada a equipamentos de utilização coletiva ou de utilidade publica, o que não acontece. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

6.1.3- Considerando que o loteamento terá de ser servido de infraestruturas, pelo que o requerente cede uma área de 528,51 m² para arruamentos, passeios e baía de estacionamento, conforme os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM e pela DPM. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

iii) Categoria 1.3 — Outros Aglomerados -----

$I_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 7,5 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 2 ; -----

Artigo 21.º Regime de em loteamentos -----

1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cérceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

3 — O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que orem estabelecidos no mesmo regulamento. -----

6.2-Considerando que a proponente propõe uma área de cedência total, isto é, Espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais e estacionamentos (EV), e equipamentos públicos e de utilidade pública (EQ) cede uma área global de 528,51 m². -----

6.2.1- Considerando que relativamente a equipamentos públicos e de utilidade pública (EQ) não cede nenhuma área. -----

6.2.2- Considerando que as áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 1672,60 m2, tendo em conta o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, e o valor correspondente na alínea b) e c) do retrocitado artigo, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística (690,05 m2) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, (627,23 m2) que neste caso será de 1 317,28 m2. Face aos valores acima calculados, corresponde, portanto, a uma área de cedência de 1 317,28 m2. O requerente cede uma área de 528,51 m2 no âmbito do projeto agora apresentado. -----

6.2.3- Considerando que, o requerente cede na totalidade uma área de 528,51 m2, sendo assim, existe um défice de área de 788,77 m2 na área de cedência, (1 317,28- 528,51= 788,77 m2), pelo que terá de ser compensada em numerário ou em espécie, conforme os critérios de dimensionamento definidos no artigo 28.º e 29.º e 30.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais. -----

Artigo 28.º Compensações -----

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra -estruturas urbanísticas a que se refere a alínea h), do artigo 2.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4, do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. -----

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º e c), d), e) e f), do n.º 1, do artigo 6.º do retromencionado diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo. -----

3 — Aplica -se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do disposto no artigo 8.º - A do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando- -se no seu domínio privado. -----

Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = LK \times A \text{ (m2)} \times V/2$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2 — A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando -se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de apresentação de comunicação prévia das obras de edificação previstas nos n.os 2 e 3, do artigo 25.º do presente Regulamento. -----

4 — Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram -se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento. -----

6.2.4- Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

6.3- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor que corresponde ao cumprimento do disposto na alínea b) e c) do ponto 2 do artigo 21.º do Reg. do PDM, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística (690,05 m²) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, (627,23 m²) que neste caso será de 1 317,28 m². -----

6.4- Os lugares de estacionamento mínimos adstritos às frações habitacionais estão garantidos, neste caso o proponente propõe 30 lugares de estacionamento. -----

6.5- Os lugares destinados a estacionamento publico, estão também garantidos dado que nas frentes dos lotes existe uma baía de estacionamento publico, no qual é proposto 7 lugares de estacionamentos, superiores aos contabilizados pela Portaria 75/2024 de 29 de Fevereiro que seria 6 lugares. -----

6.6- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), e ao cumprimento da área de solo impermeabilizada pelas edificações (80% da área total prevista), consta-se que são respeitados estes parâmetros. -----

6.7- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolência, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

6.8- Considerando para efeitos dos parâmetros de calculo das compensações ao Município, terá em atenção aos índices de construção médios constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do regulamento do PDM. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) **Os índices de construção médios a** adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

iii) Categoria 1.3 — Outros Aglomerados -----

$I_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cêrcea máxima $\leq 7,5 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 2 ; -----

VII– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, estando reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa de loteamento, nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 27 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 28.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até á data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de

26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor da presente decisão administrativa ao executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.16. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DO LAGO, EM SAMAIÕES, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 305/24 DO TITULAR ALBINO DOS ANJOS FERREIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO TEIXEIRA CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DE 27.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 823/24, referente ao processo n.º 305/24, o Sr. Albino dos Anjos Ferreira solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à alteração de imóvel pré-existente destinado a habitação unifamiliar. -----

2. ANTECEDENTES -----

Existe em arquivo uma certidão de isenção de licenciamento (processo nº392/12) referente ao ora artigo matricial nº481da freguesia de Samaiões. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

Pelo artigo 60 do RJUE é consagrado o princípio da não retroatividade das leis. De acordo com o n.º 2 do art.º 60 do mesmo diploma « a licença ou admissão de comunicação de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes á construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação; -----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação culminará na comunicação de utilização (no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço da Classe 4 - espaços agroflorestais comuns; categoria 4.3.A-espaços agroflorestais comuns. Verifica-se ainda que se insere na envolvente imediata dos aglomerados -----

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5 do Plano Diretor Municipal o imóvel existentes é considerado preexistência como se verifica pela emissão de certidão de isenção de licenciamento. -----

De acordo com o artigo 35º do regulamento do PDM as regras de edificabilidade encontram-se expressas no nº4 do artigo 37, por se tratar de uma recuperação de um edifício preexistente, poderá ser prevista uma ampliação de 20% em relação à preexistência, terá que se verificar que se trata de uma moradia unifamiliar com afastamento mínimo de 200m de instalações agropecuárias. -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

4.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização com exceção de: certidão da conservatória do registo predial do prédio urbano com retificação da área em consonância com os restantes elementos do processo. -----

Por requerimento nº1737/24 é apresentada a CRP do prédio urbano com a área total de 240.66m2 e com a área coberta de 164.28m2. -----

4.2. Caracterização da proposta -----

O requerente procedeu a obras de alteração/ampliação em relação à preexistência. -----

Em relação à preexistência, edifício de r/c com 138.08m2, o requerente procedeu à sua reconstrução e ampliação originando que o mesmo passa-se a ter uma área de 164.28m2. -- Verifica-se que: -----

a altura da edificação /fachada é de 5.27m -----

O volume é de 427.13m3 -----

Nº de pisos- 1 acima da cota de soleira -----

4.3. Análise da pretensão -----

As obras de legalização efetuadas recaem numa preexistência situada em solo da classe 4 e em espaço agro florestal comum.. A proposta apresentada vai ao encontro do previsto no nº4 do artigo 37 do regulamento do PDM no qual se refere que é admissível um aumento de 20% em relação à preexistência . Verifica-se assim que a “20% x138,08m2=27.62m2 Dado que na realidade a ampliação foi de 26.20m2 , valor este inferior à ampliação máxima admissível . -----

São previstos 2 lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 3 do artigo 12º do PDM. Estão garantidas as acessibilidades previstas no DL nº163/06. -----

4.4. Parecer face a vistoria ao imóvel -----

A 20 de junho foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 21/2024. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado a necessidade de colocação de guarda corpos e corrimão na varanda e escadas do edificado. No auto é referido que não existe necessidade de obras de correção. -----

5. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) . -----

5.2. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

5.3. São apresentados, no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE. -----

5.4. A comissão de vistoria refere a necessidade de pequenos trabalhos de colocação de guarda corpos e corrimão que deverá ser sanado antes da comunicação para a utilização do imóvel. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a legalização de alteração de imóvel preexistente destinado a habitação. ---- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, poderá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente Câmara Municipal, com delegação de competências da Camara Municipal de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021 aprovado pelo executivo Municipal a 19/10/2021. -----

Caso superiormente deferir o presente pedido de legalização, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, num prazo de 30 dias úteis, **entregar** na Camara Municipal os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024 e ao qual é dada resposta nos termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024. Aquando da apresentação destes elementos deverá ainda o requerente fazer prova em como procedeu à colocação de corrimão e guarda corpos. -----

Na resposta a esta comunicação deverá ser feita menção expressa que a alteração de utilização foi sujeita ao procedimento de legalização A comunicação ora referenciada deverá ser procedida do pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá ser superiormente aprovado o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo calculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves no valor em **239.80€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----**- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			45,55 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	26,2	3,70 €	96,94 €
	TOTAL			142,49 €

- Cálculo das taxas infraestruturas-(TI) ampliação 26.20m2 -----

5	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO II					
		s/n	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem				
	- Granito (calçada a cubos)	1	0.20	0.20	

REDE DE ÁGUA	1	0.23	0.23	
REDE DE ESGOTOS	1	0.33	0.33	
C - custo das obras existentes na via pública			0.76	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			26.2	m2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2 -----				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A	T =	19.91		€

- Cálculo das taxas de vistorias TV

Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção V CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1 Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.50 €	63.50 €
n.º 2 Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº) Habitação unifamiliar	1	13.90 €	13.90 €
TOTAL			77.40 €

Valor total das taxas-239.80€ -----

À consideração superior -----

Chaves, 27 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 28.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). ---

Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 30.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.17. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM NO BAIRRO DA ADEGA COOPERATIVA Nº 20, EM VIDAGO – PROCESSO Nº 111/24 DO TITULAR FERNANDO RODRIGUES, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1440/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 27.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 310/24, referente ao processo n.º 111/24, Fernando Rodrigues – Cabeça de Casal da Herança de e representada neste ato pela cabeça de casal, Sr.^a Maria de Fátima Moreira Pinto, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de obras de construção¹², e uma “garagem” de apoio a uma habitação unifamiliar, situada, no bairro da Adega Cooperativa, N.º20 - Vidago, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 530,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 857 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 40/19850321, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de Licença n.º 133/95. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma garagem de apoio a uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma garagem de apoio a uma habitação unifamiliar com a área de 41,00 m². Relativamente á habitação unifamiliar, não há alterações ao projeto licenciado ao abrigo da licença de obras n.º 133/95. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área do lote = 530,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 151,00 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 220,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----

¹² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Altura da fachada = 3,90 metros; -----
 - Área de implantação e de construção do anexo = 41,00 m²; -----
 5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-06-20, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 23/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.5- A edificação secundária integra-se, com alguma naturalidade na envolvente, onde a moda da cerca, na frente urbana, em que o edifício principal se insere, é de dois pisos. -----

5.6- A construção a legalizar, não prejudica os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 58,63 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 157,80 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 216,43 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação secundária, destinada a “anexo de apoio a uma habitação unifamiliar”, que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- A operação urbanística, consubstanciada, na construção de um anexo de apoio a uma “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cerca. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, prevista no n.º 2, alínea a) do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Considerando, que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, foi licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 133/95, está em razoável estado de conservação e não é detentora de título de utilização. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Da vistoria prévia realizada, no pretérito dia 20 de Junho de 2024, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação no anexo de apoio a uma habitação unifamiliar. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE,

poderá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se o deferimento do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização do imóvel;

c) Sequencialmente, que a aprovação do valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 216,43 € o qual inclui o valor de 58,63 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 157,80 € a título de taxas administrativas; -----

9.2- Caso, superiormente seja adotada a decisão anteriormente recomendada de legalização das obras de construção da edificação destinada a “habitação unifamiliar e anexo”, o interessado deverá requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/201 -----

Áreas (m²) -----

– Anexos com a área de 41,00 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	1	0,18	0,18
	- Lancel (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,17	0,17
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,36	0,36

C - custo das obras existentes na via pública	1,43	
A - área bruta da obra a realizar	41	m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	58,63	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
-----------	------	-------

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º11	Anexo de apoio	41,00 m2	1,15 €	47,15 €
Art.76,n.º6	Vistoria		63,50€	63,50 €
TOTAL				157,80 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 58,63 € + 157,80 € = 216,43 €

Á Consideração Superior -----

Chaves, 27 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 27.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até á data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 27.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.18. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DE TIMOR, EM OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 590/24 DO TITULAR VITOR MANUEL ROSA TIAGO LOPES – INFORMAÇÃO Nº 1445/SCOU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 28.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- PRETENSÃO -----

O Sr. VITOR TIAGO ROSA LOPES através do requerimento nº 1730/24, processo nº 590/24, na qualidade de proprietário, vêm solicitar pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual, para construção de habitação unifamiliar localizado num terreno sito na Rua de Timor, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

II – ANTECEDENTES -----

Houve para o local em causa um pedido de informação simples, em nome do requerente, Proc.º n.º 276/24, sobre o qual recaiu a informação n.º 31/SPU/2024 e despacho superior datado de 26/03/2024. -----

III – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com o solicitado nos requerimentos, o terreno localiza-se na Rua de Timor, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 590/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 590/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), não possuindo condicionantes. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no n.º 1 do artigo 14º do RJUE na sua redação atual. -----

V – ANALISE PROCESSUAL -----

O Sr. Vítor Tiago Rosa Lopes através do requerimento n.º 1730/24, processo n.º 590/24 vem solicitar informação previa para realizar a operação urbanística- construção de habitação unifamiliar, relativamente a um terreno rustico inscrito na matriz sob o n.º 4857 registo n.º 4778/20240318 possuindo uma área de 700,00 m2. -----

Relativamente às infraestruturas de rede de abastecimento de água e saneamento, bem como águas pluviais terão de ser cumpridos o preceituado na informação n.º 329/DA/2024, devendo dar-se copia ao requerente para cumprimento nos projetos de especialidades (*trata-se de um parecer dado no âmbito de outro requerente para o mesmo local*). -----

Solicitou-se parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas previsionais, nomeadamente nos arruamentos, propostos para o terreno em causa, tendo sido emitida a informação n.º 531/DPM/2024, na qual refere que o terreno confronta a sul com Caminho Público, entroncamento da Rua de Timor com a Rua Capitão Alípio de Oliveira. -----

Considerando que apesar da confrontação com caminho publico do terreno em causa, na realidade, passará a confrontar com o prolongamento da Rua de Timor, face ao arruamento previsto para o local, estando em curso o estudo para a sua execução, sendo o terreno cedido pelos confrontantes dos terrenos, face à existência de um processo de cedência nesse âmbito, Proc.º n.º 496/24. -----

Considerando que a edificação proposta se refere a um terreno inscrito na matriz sob o n.º 4857, podendo edificar o seguinte: -----

- ▶ Área do terreno possui uma área de 700,00 m2; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 700,00 m2; -----
- ▶ Área de implantação = 294,70 m2; -----
- ▶ Área bruta de construção = 294,70 m2; -----
- ▶ Área bruta de construção para efeitos do cumprimento do $I_c = 700,00$ m2; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0 ; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação unifamiliar -----
- ▶ Cércia = 3,53 m; -----
- ▶ Número de fogos = 1 ; -----

Considerando assim, que o pedido de informação previa solicitado não se encontra devidamente instruído nos termos do disposto no n.º 11 do Anexo I dos elementos instrutórios II da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro, pelo que não se enquadra no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual, mas sim o n.º 1 do artigo 14.º do retrocitado diploma legal, isto é , o pedido de informação previa encontra-se instruído com os elementos instrutórios I da retrocitada Portaria. -----

Considerando que face aos elementos constantes do pedido formulado constata-se que a instrução processual enquadrar-se-ia no n.º 11 dos elementos instrutórios II da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, no entanto, dado que não são apresentados todos os elementos aí plasmados, isto é, da alínea b) a j) do n.º 11, não poderá ser apreciado à luz do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual. -----

Considerando que neste caso em concreto, e dado o caráter de urgência de aprovação, em virtude de todos estes procedimentos ficar suspensos face à suspensão do PDM, que entra em vigor a partir do dia 01/07/2024, poderá o pedido ser apreciado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual. -----

Assim, sendo, considera-se que em termos processuais poderá ser apreciado nos termos do n.º1 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual, em virtude de se poder considerar que o processo está instruído com os elementos instrutórios I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

Considera-se que poderá ser emitido parecer **favorável condicionado** à execução do arruamento – Prolongamento da Rua de Timor, - conforme planta de implantação da sobreposição do terreno com o arruamento da Rua de Timor. -----

VI- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, estando reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 28 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 28.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021). --- Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 30.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.19. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO CAMINHO DOS MOLEIROS, EIRAS, FREGUESIA DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – PROCESSO Nº 501/24 DO TITULAR ILÍDIO MONTALVÃO FIGUEIREDO – INFORMAÇÃO Nº 1453/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 28.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I– Pretensão -----

O Sr.º Ilídio Montalvão Figueiredo, na qualidade de proprietário de um terreno sito no Caminho dos Moleiros nas Eiras, vem através do requerimento n.º 1745/24 , vem a processo apresentar elementos as pedido de informação prévia nos termos do n.º1 do artigo 14 do RJUE na sua redação atual, para construção de um edifício de habitação unifamiliar, composto por cave e r/c , com área bruta de construção de 366,85 m2. -----

II– Antecedentes -----

O Sr.º Ilídio Montalvão Figueiredo, na qualidade de proprietário de um terreno sito no Caminho dos Moleiros nas Eiras, vem através do requerimento n.º 1463/24 apresentar um pedido de informação prévia nos termos do n.º1 do artigo 14 do RJUE na sua redação atual, para construção de um edifício de habitação unifamiliar, composto por cave e r/c, com área bruta de construção de 366,85 m2, tendo recaído a informação n.º 1299/SCOU/2024 na qual se solicitou ao requerente a apresentação de elementos. -----

III– Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se na Caminho dos Moleiros nas Eiras, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 501/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, parte do terreno insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 21/24 – o terreno de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, não possui condicionantes. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no n.º1 do artigo 14º do RJUE na sua redação atual. -----

V – Considerações Processuais -----

A requerente através do requerimento n.º 1463/24, processo n.º 501/24 veio solicitar informação sobre a viabilidade de realizar a operação urbanística- consubstanciada na edificação de 1 edifício, composto por cave, r/c destinado à habitação unifamiliar, tendo em conta os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

Consta do processo cópia da certidão do registo predial, em como a requerente é o proprietário do terreno rustico, artigo matricial n.º 2665 que teve origem no artigo 924 com área de 280,00m2 não confrontando com via pública. No entanto consta certidão de registo predial, registo n.º 46/19860603, com artigo da matriz n.º 924, possuindo esta confrontação a Sul com Caminho Publico e com área de terreno é de 280,00 m2. -----

Considerando, que o levantamento topográfico apresentado refere uma área de terreno de 854,20 m2, não estando os documentos apresentados em consonância as áreas e as confrontações, pelo que deverá o requerente proceder à sua retificação. -----

Assim, recaiu a informação n.º 1299/SCOU/2024 na qual se solicitou ao requerente a apresentação de elementos, nomeadamente a certidão de teor matricial com a área retificada. -----

Através do requerimento n.º 1745/24, o requerente veio a processo apresentar documento do BUPi, no qual refere que a área é de 854.29 m2. -----

A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM: -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar. -----

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como: -----

i. Moda da cêrcea – a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii.Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

iii) Categoria 1.3 — Outros Aglomerados: -----

$l_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 7,5 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 2 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

ii) 65 % para as restantes categorias; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

ii) 75 % para as restantes categorias; -----

Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar uma área -----

Parâmetros urbanísticos a respeitar no PDM		Pedido de informação prévia proposta
	Parâmetros da edificação	
Área bruta máxima de construção	$854,20 \text{ m}^2 \times 0,8 = 683,36 \text{ m}^2$	366,85m ²
n.º pisos	< 2	1 (acima da cota de soleira) 1 (abaixo da cota de soleira)
65% da área de terreno de implantação	$< 0,65 \times 854,20 = 555,23 \text{ m}^2$	253,20 m ² de implantação
75% da área de solo impermeabilizado pelas edificações	$< 0,75 \times 854,20 = 189,90 \text{ m}^2$	640,65 m ²

Considerando que a área bruta de construção proposta é inferior à máxima admissível pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos de edificabilidade constantes na alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 19.º, -----

Considerando que a área bruta total de construção 366,85 m², dado que o requerente pretende uma implantação de 253,20m². -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado, respeita o disposto na alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 19 do Reg. do PDM, referente às área totais de implantação das edificações previstas, não poderá exceder os 65 % em relação à área da parcela integrada nesta classe, e nas áreas de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os 75 % em relação à parcela integrada nesta classe. -----

Considerando ainda, que a edificação pretendida se insere toda em espaço urbano e urbanizável. -----

Considerando que as áreas do levantamento topográfico não são as mesmas dos documentos apresentados, nem as confrontações, e o requerente compromete-se a apresentar o documento comprovativo das áreas retificadas aquando do licenciamento. -----

Considerando que neste caso em concreto, e dado o caráter de urgência de aprovação, em virtude de todos estes procedimentos ficar suspensos face à suspensão do PDM, que entra em vigor a partir do dia 01/07/2024, poderá o pedido ser apreciado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual. -----

Considerando que relativamente às infraestruturas da rede de águas e saneamento, após consulta verbal com a DA, foi confirmada a sua existência. -----

Considerando que o caminho não possui pavimentação, sendo esta em terra batida, julga-se que este condicionalismo poderá ser suprido com a condição de o requerente se comprometer que não acarretarão para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços que possa prestar, nomeadamente construção ou pavimentação de acessos, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, redes de telecomunicações, , recolha de lixo e outros resíduos sólidos, transportes escolares ou sociais e distribuição domiciliária de correio. -----

Assim, sendo, considera-se que em termos processuais poderá ser apreciado nos termos do n.º1 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual, em virtude de se poder considerar que o processo está instruído com os elementos instrutórios I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

Considera-se que poderá ser emitido parecer **favorável condicionado** ao compromisso de o requerente se comprometer que não acarretar para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços que possa prestar, nomeadamente construção ou pavimentação de acessos, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, redes de telecomunicações, de lixo e outros resíduos sólidos, transportes escolares ou sociais e distribuição domiciliária de correio. -----

VI- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, estando reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 28 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 28.06.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, pelo que proponho superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao deferimento do pedido especial de legalização solicitada, nos termos e para os efeitos preconizados no item “11 – Proposta de Decisão”, (competências delegadas no Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021).

Mais informo que o despacho a praticar superiormente só é admissível até à data fixada para o início de discussão pública, a 1 de julho de 2024, nos termos do Aviso nº 12867/2024/2 de 26 de junho, e de acordo com as disposições combinadas no nº 2 do artigo 89º e no nº 1 do artigo 145º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 30.06.2023: -----

Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística que incide sobre o prédio urbano, a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.20. LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E ABERTURA DE PORTÃO NO LUGAR DE CAMPELADO, ALTO DA TRINDADE, EM SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 476/16 DO TITULAR LUÍS MANUEL PIRES FERNANDES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 166/SAA/2024 DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA CRISTINA CARVALHO DIAS, DE 03.07.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 995/23, o requerente, solicitou a legalização de muro de vedação, Lugar de Campelado - Alto da Trindade, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 – ANTECEDENTES

Processo de Fiscalização n.º 22/FIS/2022.

3 – PARECER

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer desfavorável, por deliberação da Reunião da Câmara, realizada em 13/01/2024, sob a Informação n.º 2366/SCOU/2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade concordar com a mesma, na intenção de indeferir o pedido, tendo sido o requerente notificada, em 02/02/2024, e informado de que dispunha de 10 dias para, querendo, vir a processo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.

Decorrido o prazo concedido, nada mais foi acrescentado ao processo.

3 – PROPOSTA / DECISÃO

Tendo em conta que o prazo concedido já foi ultrapassado, e que o interessado não veio a processo, dizer o que se lhe oferecer nem foram apresentados quaisquer elementos que contrariem o sentido da decisão tomada pela Câmara Municipal e na informação acima identificada, coloca-se à consideração superior do Sr. º Presidente da Câmara, a seguinte estratégia procedimental:

1. O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, para que o Executivo Municipal adote deliberação, tornando definitivo o indeferimento do pedido solicitado, de acordo com o disposto nos artigos 126.º e 127.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2. Tendo em conta que o pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, por se reportar à legalização das obras de construção e que foram executadas obras sem controlo prévio por parte da Administração, sugere-se, que todo o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração Geral, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.

3. Notificar o requerente, por escrito, da decisão praticada pela Câmara Municipal.

À consideração superior,

Chaves, 03 de Julho de 2024

A Assistente Técnica, Paula Cristina Carvalho Dias.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 05.07.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.07.2024:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.21. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DE CAMPO – RUA DA PALMEIRA, Nº 10, EM MAIROS – PROCESSO Nº 1138/23 DO TITULAR JOÃO BARROS SANTOS – INFORMAÇÃO Nº 1495/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 09.07.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

I – Pretensão

O Sr. João Barros Santos através do requerimento n.º 3113/23, Proc.º n.º 1138/23, solicita Legalização das alterações à habitação, construída ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação, sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairos, em Chaves.

II– Antecedentes

O Sr. João Barros Santos possui alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação unifamiliar composta por r/ c e andar com área bruta de construção de 357,30 m2,

sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairos, em Chaves. Consta do processo de licenciamento parecer favorável emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola a 22/01/1990, Ref.ª 179/CRRA/90. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairos, Freguesia de Mairos, em Chaves -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 1138/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais e na Categoria 4.2- Espaços Agrícolas, e Subcategoria 4.2.A -Espaços Agrícolas Defendidos. -----

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 1138/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor possui a servidão administrativa da RAN. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V – Descrição da Intervenção -----

O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar com emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. -----

O requerente apresenta certidão de registo predial, registo n.º 1243/20180824, artigo matricial n.º 408, com área de terreno de 471,00m2, possuindo área coberta de 116,60 m2. -----

A requerente pretende legalizar as obras na edificação, nomeadamente alterações efetuadas na habitação unifamiliar composta por 2 pisos sendo a área bruta de construção de 219,60 m2, área de implantação de 116,60 m2 , e a área de impermeabilização do solo de 171,20 m2. -----

Pretende ainda a autorização de utilização da habitação. -----

Área de impermeabilização do solo de 171,20 m2 é a área que consta do parecer emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola a 22/01/1990, Ref.ª 179/CRRA/90. -----

De acordo com o regulamento do PDM de chaves em vigor, insere-se no artigo 5.º, alínea b), ou seja trata-se de um a preexistência. -----

VI –Análise Processual -----

O Sr. João Barros Santos através do requerimento n.º 3113/23, Proc.º n.º 1138/23, solicita Legalização das alterações à habitação, construída ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação, sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairos, em Chaves. -----

Estas alterações apresentadas já se encontram concluídas, nos termos do disposto do artigo 102.º A do RJUE e ainda nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação (RMUE). -----

Foi solicitado parecer à Reserva Agrícola Nacional sobre os condicionalismos da legalização, tendo esta emitido o parecer n.º CHV2024/00002, no qual solicita esclarecimentos sobre a construção de 1990 se se tratava de uma nova ou de uma construção existente, para possível enquadramento do processo. -----

Assim, cumpre informar do seguinte: -----

►o alvará de licença de obras n.º 460/90 refere-se à legalização de um r/c e construção de andar destinada à habitação do agricultor. -----

► Junto se anexa copia do parecer emitido à data, na qual foi inutilizado uma área de 171,20 m2. -----

► Anexa-se planta dos censos de 1980, aonde já se encontrava a edificação. -----

►No processo de licenciamento, consta que o requerente herdou a o imóvel. -----

Foi solicitado parecer à Reserva Agrícola Nacional, tendo esta emitido parecer desfavorável (parecer n.º CHV2024/00669), do qual se deverá dar conhecimento e copia ao proponente. -

VII – Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo a que a edificação se insere em solo Agrícola e face ao parecer à Reserva Agrícola Nacional desfavorável, propõe-se o indeferimento do projeto de legalização da edificação nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE na sua redação atual. -----

À Consideração Superior, -----
Chaves, 09 de Julho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 11.07.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.07.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação nº 313/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Aquaе Salutem – Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio”. -----

De harmonia com deliberação Camarária do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construção. e Obras Públicas S.A.” a execução da referida empreitada. -----

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de dezembro de 2021. -----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.619.900,00€ (Um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

O auto de consignação é de 8 de fevereiro de 2022. -----

A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 22 de fevereiro de 2022. -----

A obra foi objeto de uma suspensão parcial dos trabalhos pelo período de 80 dias. -----

Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 151 dias. -----

Foram celebrados contratos adicionais relativos a trabalhos complementares no valor total de 299.967,96€ que acresceram ao prazo 80 dias. -----

Foram concedidas prorrogações de prazo tendo o fim do mesmo sido fixado no dia 31 de maio de 2024. -----

Posteriormente foram aprovados trabalhos complementares que acresceram ao prazo 30 dias, o que estabeleceu a conclusão da obra no dia 30 de junho de 2024. -----

II – Fundamentação -----

1 – Posteriormente à aprovação da última prorrogação verificaram-se atrasos na entrega dos equipamentos dos duches, um material específico que teve que ser importado, o que provocou atrasos na conclusão destes compartimentos. -----

2 – Verifica-se ainda que a montagem dos equipamentos da área técnica, dada a sua complexidade, se desenvolve num ritmo que não permite cumprir com o prazo estabelecido.

3 – Face ao exposto, ainda não foi possível iniciar o revestimento dos tanques já que obriga a que se encontrem concluídos os trabalhos que decorrem nas proximidades de modo a não ocorrerem situações que possam colocar em causa a sua execução de forma contínua. -----

4 - Para além disso, têm-se verificado períodos de grande instabilidade atmosférica, com a ocorrência de chuvas que chegam a ser de grande intensidade. Ora, como o revestimento é em poliureia, cuja aplicação deve ser feita em superfícies perfeitamente limpas, esta situação tem impedido, até à presente data, que se faça o agendamento do trabalho com garantia de condições perfeitas. -----

4 – Verificaram-se, ainda, indefinições no que se refere às zonas ajardinadas pelo que estas ainda não se encontram concluídas.-----

5 – Encontrando-se superados os constrangimentos que se encontravam a impedir a conclusão da obra, os trabalhos em falta estão a ser executados ou, no caso do revestimento, com o seu início já programado. Prevê-se, assim, que a obra se encontre concluída até ao dia 31 de agosto de 2024. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, impreterivelmente até ao dia 31 de agosto de 2024, ou seja, pelo período de 62 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra. -----

2 - Conforme n.º 1 do artigo 13 do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, e ulteriores alterações, esta prorrogação de prazo deverá fazer-se pelo plano de pagamentos ajustado anexo a esta informação. -----

3 - Propõe-se ainda que a presente prorrogação seja concedida com efeitos retroativos, à data de 30 de junho de 2024, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir.-----

4 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 11 de julho de 2024-----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

MINUTA DA 2.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 58/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO” - PRAZO DE EXECUÇÃO -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por (estado civil), natural de, com residência bastante na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, com

poderes para o ato, conforme, documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda. -----

Considerando que: -----

1. No dia 3 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato para execução da empreitada, “Aqua e Saltem – Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio”, com a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.”, pessoa coletiva n.º 500 719 616, pelo valor de € 1.619.900,00 (um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado na Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 58/E/2021, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 842/2022, tendo obtido “declaração de conformidade”, em 10 de janeiro de 2022. -----

2. A dita empreitada consiste, essencialmente, na construção de um complexo hidrodinâmico, bastante inovador em vários aspetos, que proporcionará uma nova área terapêutica complementar, possibilitando o usufruto das águas termais ao ar livre, independentemente da época do ano, funcionando em qualquer estação e, em determinadas alturas, no período noturno. -----

3. O prazo de execução da referida empreitada era de 365 dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação, o qual veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da aprovação de prorrogações de prazo e da celebração de contratos adicionais – trabalhos complementares – tendo sido fixado o término da obra, em 30 de junho de 2024. --

4. Posteriormente à aprovação da última prorrogação, verificaram-se atrasos na entrega dos equipamentos dos duches, um material específico que teve que ser importado, provocando atrasos na conclusão destes compartimentos. -----

5. Acresce que, a montagem dos ditos equipamentos da área técnica, dada a sua complexidade, se desenvolve num ritmo que não permite cumprir com o prazo estabelecido.

6. Perante isto, não foi, ainda, possível iniciar o revestimento dos tanques, uma vez que não se encontram concluídos os trabalhos que decorrem nas proximidades de modo a garantir que os mesmos sejam executados de forma contínua. -----

7. Os períodos de grande instabilidade atmosférica, por vezes com chuvas de grande intensidade, têm impedido a aplicação do revestimento em poliureia, o qual requer que a mesma seja realizada em condições de perfeita limpeza das superfícies, acrescendo, ainda, que se verificaram algumas indefinições relativamente às zonas ajardinadas, pelo que estas não se encontram concluídas. -----

8. Por fim, encontrando-se superados os constrangimentos que impediam a conclusão da obra, os trabalhos em falta encontram-se a ser executados, sendo certo, que no caso do revestimento, o seu início já programado, prevendo-se que a obra se encontre concluída até ao próximo dia 31 de agosto de 2024. -----

9. Pelas razões expostas, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 62 dias, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual. -----

Assim, -----
No dia da assinatura do último contratante, é celebrada a 2.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de “Aqua e Saltem – Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio”, nos termos do aprovado por deliberação camarária, de .../.../2024, na sequência da Informação n.º 313/2024, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 11/07/2024. -----

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 58/E/2021, alterado pelos contratos adicionais n.ºs 29-E/2022, 40/E/2022, 35-E/2023, 51-E/2023 e 34-E/2024, e adenda ao contrato nº 25-E/2024, por um período de 62 (sessenta e dois) dias, devendo, a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 31/08/2024. ----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 3 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelos adicionais e adenda mencionados, na Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda foi elaborada num único exemplar, assinado digitalmente por ambos contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----
 O Segundo Contratante: -----
 Contrato n.º ...-E/2024. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.07.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.11.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 43110. INF.Nº412/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 42916. INF.Nº417/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES.

– CIL 37378. INF.Nº418/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 9**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 12733. INF.Nº419/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 10**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 16877 E CIL 20734. INF.Nº421/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 11**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos

preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 10391. INF.Nº422/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 17264.- INF.Nº438/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 36069.- INF.Nº441/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a

reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 18322.- INF.Nº451/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

10. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 2348 E CIL 11958.- INF.Nº453/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TÍTULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO. – CIL 40206.- INF.Nº459/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.07.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE CHAVES – APROVAÇÃO DE PROJETO DE PLANO E ABERTURA DE PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA. INFORMAÇÃO N.º 466/DA/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1.Enquadramento-----

1.1 As alterações climáticas estão a influenciar, de forma significativa, o ambiente, a economia, a saúde e o modo de vida das comunidades. Desta forma, esta temática passou a constituir um dos maiores desafios que a sociedade, nas suas várias dimensões, enfrenta nos dias de hoje.-----

1.2 Com este pressuposto, a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), veio estabelecer os princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, para os diferentes níveis de governação, por forma a integrar e articular as políticas regionais e locais, através do desenvolvimento de instrumentos de planeamento.-----

1.3 Dentro destes, e para o caso em concreto, objeto da presente informação, destacam-se os Planos Municipais de Ação Climática, elaborados nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, a desenvolver pelos Municípios e que devem ser aprovados em Assembleia Municipal, após um período de Consulta Pública.-----

1.4 Neste contexto, o Município de Chaves, reconhecendo a pertinência de se desenvolver uma abordagem integrada às temáticas relacionadas com a ação climática, tomou a iniciativa de promover a elaboração do seu Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), cujo projeto de Plano se apresenta em anexo, para respetiva aprovação e encaminhamento para consulta pública, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (Lei de Bases do Clima), matéria sobre a qual versa a presente informação.-----

2.Fundamentação-----

2.1 Como já anteriormente referido, a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), vem consolidar e estabelecer princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, para os diferentes níveis de governação, definindo o quadro de governação da política do clima, designadamente no que respeita às políticas climáticas regionais e locais, dispondo sobre o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento e avaliação.-----

2.2 Desta forma, o Plano Municipal de Ação Climática de Chaves (PMAC) pretende constituir o instrumento de planeamento da política climática a nível local, previsto na Lei de Bases do Clima (LBC) – artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, sendo que a sua conceção teve por base os objetivos, princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, estabelecidos no referido diploma legal.-----

2.3 Neste contexto, para a elaboração do referido Plano, teve-se presente a visão que o Município de Chaves tem para a ação climática, no compromisso de encarar os desafios ambientais, promovendo a resiliência da comunidade face às alterações climáticas. Esta visão estratégica, que se pretende estabelecer no documento em análise baseia-se num conjunto

de elementos-chave, designadamente:-----

- i. Estabelecimento de um compromisso claro e mensurável para alcançar a neutralidade carbónica num prazo específico;-----
- ii. Integração da ação climática num contexto mais amplo de desenvolvimento sustentável, reconhecendo a interconexão entre questões ambientais, sociais e económicas;-----
- iii. Garantir que as ações climáticas são justas e equitativas, considerando os impactos sobre comunidades vulneráveis e promovendo a inclusão de todas as partes interessadas;-----
- iv. Promover a inovação e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono;-----
- v. Envolver ativamente a comunidade no processo de tomada de decisões e na implementação de ações mitigação e de adaptação;-----
- vi. Desenvolver estratégias robustas de adaptação para fortalecer a resiliência da comunidade aos impactos climáticos;-----
- vii. Transitar para fontes de energia renovável e implementar medidas para aumentar a eficiência energética em todos os setores;-----
- viii. Incentivar e investir em alternativas de transporte sustentável, como transporte público eficiente, ciclovias e veículos elétricos;-----
- ix. Proteger ecossistemas naturais que desempenham um papel crucial no sequestro de carbono e na promoção da biodiversidade;-----
- x. Aumentar o conhecimento sobre as alterações climáticas, as suas causas e consequências, incentivando a adoção de comportamentos sustentáveis;-----
- xi. Colaborar com outros atores-chave para partilhar conhecimentos, recursos e melhores práticas;-----
- xii. Estabelecer sistemas eficazes de monitorização e avaliação para acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas e ajustar estratégias conforme necessário;-----
- xiii. Manter uma postura recetiva a novas descobertas científicas e ajustar as estratégias conforme a evolução do conhecimento sobre as alterações climáticas;-----
- xiv. Integrar medidas de preparação e resposta a eventos climáticos extremos no planeamento municipal;-----
- xv. Demonstrar liderança exemplar implementando práticas sustentáveis nas instalações e nas práticas municipais.-----

2.4. Com a adoção desta visão estratégica abrangente, o Município de Chaves pretende criar uma base sólida para abordar as alterações climáticas de forma a promover a sustentabilidade, a resiliência e o bem-estar geral dos seus cidadãos.-----

2.5. Para efeitos de desenvolvimento das várias etapas do procedimento, e por forma a fundamentar as linhas de orientação e estratégias propostas no Plano foi trabalhado um conjunto de informação, desde o enquadramento regional e local, a caracterização atual do concelho e desenvolvimento de cenários futuros nas várias dimensões tratadas, bem como o estabelecimento de objetivos, metas e medidas concretas, quer para a componente de mitigação, quer para a componente de adaptação às alterações climáticas.-----

2.6. Por outro lado, pretendeu-se que este processo fosse participado, com o envolvimento dos atores locais, tendo sido desenvolvida uma sessão participativas com os mesmos, fruto da qual se obtiveram contributos e sugestões que foram incorporados na proposta de Plano agora apresentada.-----

2.7. Desta forma, os objetivos e metas de mitigação estabelecidos no PMAC de Chaves pretendem ir de encontro aos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planeamento de política nacional em matéria de ação climática, com uma redução de 55% das emissões, em 2030, de 65 a 75% em 2040 e de 90% em 2050, face aos valores de referência de 2005. Para o efeito, pretende-se que o PMAC seja um instrumento adaptativo de análise, ação e monitorização, que promova e crie as condições técnicas para a integração da mitigação no ordenamento do território e na gestão dos recursos ao nível municipal.-----

2.8. Para além dos compromissos de descarbonização, o Município de Chaves assume o compromisso de desenvolver e implementar uma estratégia municipal de longo prazo para o combate à pobreza energética.-----

2.9. Já no que se refere aos objetivos e metas de mitigação, as ações propostas tiveram por base a avaliação do risco e vulnerabilidade das alterações climáticas.-----

2.10. Nesta vertente da adaptação, o PMAC visa a aplicação prática do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Tâmega / Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas e encontra-se estruturado em torno dos objetivos principais da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAA 2020), adaptados à realidade do concelho de Chaves, com vista ao seu desenvolvimento e operacionalização.-

2.11. No que respeita à operacionalização, esta será estruturada em torno de um conjunto de objetivos estratégicos, que visam dar resposta aos desafios colocados pelas alterações climáticas projetadas para o território de Chaves, designadamente:-----

Ampliar a capacidade adaptativa face aos eventos climáticos extremos, reduzindo desta forma a sua vulnerabilidade;-----

Aumentar o conhecimento, envolvendo a sociedade civil e atores locais, sensibilizando-os para a necessidade de mudança e para os processos de implementação da estratégia de adaptação às alterações climáticas;-----

Integrar todas as medidas de adaptação presentes neste documento nos diferentes instrumentos de gestão territorial;-----

Fortalecer a rede de parcerias com entidades e organismos públicos e privados;-----

Implementação de campanhas educativas e informativas junto das escolas e da população em geral, garantindo, assim, a sustentabilidade e a contínua atualização das medidas de adaptação.-----

2.12. Desta forma, e considerando que: -----

i. O Plano Municipal de Ação Climática de Chaves (PMAC) é o instrumento de planeamento da política climática a nível local previsto na Lei de Bases do Clima (LBC) – artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro. A sua elaboração está subordinada aos objetivos, princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, estabelecidos neste diploma legal;-----

ii. Neste enquadramento, e reconhecendo a pertinência de se desenvolver uma abordagem integrada às temáticas relacionadas com a ação climática, o Município de Chaves tomou a iniciativa de promover a elaboração do seu Plano Municipal de Ação Climática;-----

-iii. A visão estratégica resultante da elaboração deste instrumento, pretende que o concelho de Chaves seja um território mais consciente e melhor preparado para responder aos desafios climáticos, que protege e valoriza as pessoas e a biodiversidade como ativos do desenvolvimento, adaptável e resiliente e que prossegue o objetivo da neutralidade carbónica através da contínua descarbonização das atividades, num quadro de transição justa;-----

iv. Em consonância com o artigo 9.º da LBC, “os cidadãos têm o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos da política climática”.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

i. Aprovar a proposta de projeto do Plano Municipal de Ação Climática de Chaves, anexo à presente informação e remetê-la para consulta pública nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (Lei de Bases do Clima);-----

ii. Estabelecer um prazo de 30 dias consecutivos, a contar do dia seguinte ao da publicação de Edital, para a consulta e participação;-----

iii. Que durante esse período, possam os interessados consultar, no serviço de atendimento municipal da Divisão de Ambiente, bem como na página da internet do Município, os documentos que constituem a proposta de Plano, bem como apresentar os respetivos contributos, através de formulário disponibilizado para o efeito.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria,-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves-----

Chaves, 05 de julho de 2024-----

Chefe de Divisão de Ambiente-----

(Paulo A. Valoura, Eng.º)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**X
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
